

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO



Regulamento Veterinário FEI

2002



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO



Federação Eqüestre Internacional

FEI

Regulamento Veterinário - 9 Edição.

Efetiva de 1º de janeiro de 2002

Anteriormente, os Regulamentos Veterinários incluíam como anexos extratos dos regulamentos relevantes das disciplinas, por exemplo, do Anexo XV em diante. Contudo, observe, por favor, que as disciplinas podem alterar suas regras em ocasiões diferentes, o que significa que estes anexos podem nem sempre ser os válidos. Uma vez que as regras também estão disponíveis no website da FEI (www.horsesport.org), os extratos das regras das disciplinas não mais serão anexados aos Regulamentos Veterinários, com exceção das Medidas dos Cavalos e artigos relevantes dos Regulamento Gerais .



Índice

| | Artigo | Página |
|--|--------|--------|
| CÓDIGO DE CONDUTA | | 4 |
| PREFÁCIO | | 5 |
| Capítulo I – GERAL | | |
| Princípios..... | 1.000 | 6 |
| Alterações nos Regulamentos Veterinários..... | 1.001 | 7 |
| Capítulo II – Veterinários | | |
| Veterinários de Contato..... | 1.002 | 8 |
| Categorias de Veterinários Durante os Eventos..... | 1.003 | 9 |
| Capítulo III – Saúde e Higiene | | |
| Responsabilidades das Federações Nacionais..... | 1.004 | 11 |
| Responsabilidade dos Comitês Organizadores..... | 1.005 | 13 |
| Responsabilidades das Pessoas Responsáveis por Cavalos..... | 1.006 | 15 |
| Capítulo IV – Controle Veterinário em Eventos Internacionais | | |
| Delegados Veterinários em Eventos Nacionais e Internacionais..... | 1.007 | 16 |
| Comissões Veterinárias em Eventos Internacionais Oficiais, Finais de Copas, Campeonatos e Jogos..... | 1.008 | 17 |
| Responsabilidades das Comissões Veterinárias/Delegados..... | 1.009 | 18 |
| Passaportes dos cavalos..... | 1.010 | 20 |
| Exames Veterinários, Inspeções Eqüinas e Controle de Passaporte..... | 1.011 | 21 |
| Providências Especiais para Eventos, “Driving” e Enduros..... | 1.012 | 29 |
| Capítulo V – Controle de Substâncias Proibidas | | |
| Substâncias Proibidas..... | 1.013 | 31 |
| Capítulo VI – Procedimento de Amostragem para Substâncias Proibidas. | | |
| Introdução..... | 1.014 | 33 |
| Identificação dos cavalos..... | 1.015 | 33 |
| Seleção de Cavalos..... | 1.016 | 33 |
| Regulação do Tempo de Coleta de Amostra..... | 1.017 | 35 |
| Protocolo para Amostragem..... | 1.018 | 35 |
| Coleta de Urina e Sangue..... | 1.019 | 36 |
| Tratamento de Amostras..... | 1.020 | 37 |
| Laboratório Aprovado..... | 1.021 | 37 |
| Procedimento para Análise..... | 1.022 | 37 |
| Relato dos Resultados das Amostras..... | 1.023 | 39 |
| Custos da Análise..... | 1.024 | 40 |
| Membros Dessensibilizados..... | 1.025 | 40 |
| Membros Hipersensíveis..... | 1.026 | 40 |
| Capítulo VII – Tratamento de Cavalos enquanto sob Regulamentos da | | |



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

| | | |
|--|-------|----|
| FEI. | | |
| Tratamento com uma Substância Proibida..... | 1.027 | 41 |
| Declaração de Tratamento Alternativo..... | 1.028 | 42 |
| Autorização para o Uso de medicação não Contida na Lista de Substância Proibida (isto é, fluidos de Reidratação, Oxigênio e Antibióticos)..... | 1.029 | 42 |
| Anexo I - Responsabilidade dos Comitês Organizadores..... | | 43 |
| Anexo II - Passaportes Eqüinos..... | | 46 |
| Anexo III - Instruções para a Coleta de Amostras..... | | 52 |
| Anexo IV - Substâncias Proibidas..... | | 53 |
| Anexo V - Método Padrão de Exame Quanto a Sensação Nervosa..... | | 55 |
| Anexo VI - Vacinação Contra a Gripe Eqüina..... | | 56 |
| Anexo VII - Formulário de Medicação 1, Formulário de Medicação 2, Formulário de Medicação 3 e Guia para o Uso & Autorização de Tratamento Veterinário durante um Evento da FEI..... | | 57 |
| Anexo VIII - Sub – Comitê de Medicação..... | | 64 |
| Anexo IX - Análise Confirmatória..... | | 65 |
| Anexo X - Passaportes Nacionais/Documents de Identificação aprovados pela FEI..... | | 66 |
| Anexo XI - Formulário de Dados do Cavalo..... | | 67 |
| Anexo XII - Segurança das Cocheiras/Intendência em Eventos Internacionais..... | | 68 |
| Anexos XIII - Contaminadores de Alimentos..... | | 71 |
| Anexo XIV - Produtos Medicinais Naturais ou de Ervas..... | | 73 |
| Anexo XV - Controle de Bandagem Durante os Eventos da FEI..... | | 74 |
| Anexo XVI - Regras para Eventos..... | | 76 |
| Anexo XVII - Relatório Veterinário (somente para CICs)..... | | 79 |
| Anexo XVIII - Extratos dos Regulamentos Gerais, 20ª Edição..... | | 83 |
| Anexo XIX - Extratos dos Regulamentos Especiais para a participação de Jovens Cavaleiros, Juniores e Pôneis e os Eventos e Campeonatos para Jovens Cavaleiros, Juniores e Pôneis..... | | 89 |



Código de Conduta

1. Em todos os esportes eqüestres, o cavalo deve ser considerado soberano.
2. O bem - estar do cavalo deve estar acima das exigências dos criadores, treinadores, cavaleiros, proprietários negociantes, organizadores, patrocinadores ou funcionários.
3. Todo o manejo e tratamento veterinário devem assegurar a saúde e o bem-estar do cavalo.
4. Os padrões mais altos de nutrição, saúde, higiene e segurança devem ser encorajados e mantidos todo o tempo.
5. Deve-se providenciar ventilação, alimentação, e água adequada, bem como a manutenção de um ambiente saudável durante o transporte.
6. Ênfase deve ser dada quanto a uma formação cada vez maior dos conhecimentos sobre as práticas eqüestres e treinamento, e em se promover estudos científicos sobre a saúde eqüina.
7. No interesse do cavalo, a aptidão e competência do cavaleiro devem ser vistas como essenciais.
8. Todos os métodos de montaria e treinamento devem considerar o cavalo como uma entidade viva e não deve incluir qualquer técnica considerada abusiva pela FEI.
9. As Federações Nacionais devem estabelecer controles adequados, afim de que, todas as pessoas e grupos sob sua jurisdição, respeitem o bem-estar do cavalo.
10. As regras e o regulamento nacional e internacional do esporte eqüestre, com relação à saúde e o bem-estar do cavalo devem ser acatadas não somente durante os Eventos nacionais e internacionais, mas também em treinamento. As Regras e os Regulamentos de Competição devem ser continuamente revisados para garantir tal bem-estar.



Prefácio

Esta edição dos Regulamentos Veterinários (VRs) é efetiva de 1º de janeiro de 2002 e substitui todas as edições prévias e outros documentos oficiais, por favor, lembre-se que estes regulamentos devem ser lidos em conjunto com todos os Estatutos, Regulamentos e Regras Gerais e Especiais.

O período de um Evento começa uma hora antes do início da primeira Inspeção de cavalos, e termina até onde cada disciplina está relacionada, meia hora após o anúncio dos resultados finais daquela disciplina, a menos que a programação diga o contrário. Nos Jogos Olímpicos, o período de um Evento coincide com a Permanência Olímpica conforme estabelecida pela IOC (Antigo 101, parágrafo 5, Regulamentos Gerais da FEI).



Capítulo I – Geral

Artigo 1.000 – Princípios

1. A Federação Eqüestre Internacional (FEI) é responsável pela conduta geral dos Eventos Eqüestres Internacionais, o que inclui a supervisão e manutenção da saúde e bem-estar de todos os cavalos participantes.
2. Os Regulamentos Veterinários lidam especificamente com a condição, aptidão, bem-estar e medicação de cavalos durante os Eventos Internacionais. Eles se aplicam a todos os Eventos que estão sujeitos aos Estatutos e Regulamento Gerais e devem ser acatados estritamente.
3. Os Regulamentos Veterinários provavelmente não cobrem todas as eventualidades que possam ocorrer durante os Eventos da FEI. Espera-se que a Comissão Veterinária/Delegados, em concordância com o Comitê de Apelações/Júri de Campo, ocasionalmente terá de tomar decisões que, embora fora destes Regulamentos, no entanto estão dentro do espírito dos Regulamentos Gerais e Veterinários da FEI. Tais decisões terão um efeito de compromisso durante aquele Evento.
4. Em casos de dúvidas com relação à interpretação ou aplicação de Artigos dos Regulamentos Veterinários, as Federações Nacionais ou o Secretário Geral deve obter uma regra do Comitê Judiciário.
5. Quaisquer interpretações específicas dos Regulamentos Veterinários, acordadas pelo Comitê Veterinário e autorizadas pelo Secretário Geral, serão publicadas no Boletim.
6. As Federações Nacionais são encorajadas a seguir os princípios destes Regulamentos nos seus Eventos nacionais.
7. Antes de uma Federação Nacional organizar um Evento Internacional (envolvendo a importação temporária de cavalos), ela deve antes informar a Autoridade Veterinária Nacional apropriada.
8. É responsabilidade da Federação Nacional garantir que os Comitês de Organização acatem estes Regulamentos quanto ao bem-estar e o controle veterinário de todos os cavalos participantes nos Eventos Internacionais.



9. Se uma Autoridade Veterinária Nacional recusar admitir cavalos de um país em condições de participar, o Comitê de Organização do Evento e a Federação Nacional envolvida, devem apresentar o caso diretamente a FEI. A Diretoria Executiva aconselhar-se-á com seu Comitê Veterinário e, se a base insuficiente para uma recusa for encontrada, ela pode cancelar o Evento ou, em caso de Campeonatos, transferi-los para um outro país.
10. Caso os Comitês Organizadores ou Funcionários deixem de acatar estritamente os procedimentos exigidos pelos Regulamentos Veterinários e seus Anexos, não haverá defesa para qual quer pessoa responsável sob aqueles Regulamentos ou os Regulamentos Gerais a menos que possa ser provado que o não-cumprimento afeta materialmente os direitos legítimos de uma pessoa sujeita a estes Regulamentos ou aos Regulamentos Gerais.

Artigo 1001 – Alterações nos Regulamentos Veterinários.

1. De acordo com os Estatutos, Artigo 018, as alterações nos Regulamentos Veterinários podem ser normalmente feitas apenas sugerindo a aprovação de uma tese submetida pelo Bureau num encontro da Assembléia Geral.
2. Os Regulamentos Veterinários são corrigidos na primeira Assembléia Geral após os Jogos Olímpicos. Somente em circunstâncias excepcionais podem ser aprovadas as correções, pequenas alterações ou a suspensão de artigos particulares em qualquer outra ocasião. Não obstante, os Regulamentos Veterinários relativos ao controle de substâncias proibidas ou bem-estar eqüino podem ser modificados a qualquer tempo.
3. O Comitê Veterinário pode, de tempos em tempos, publicar critérios que terão de ser atendidos a fim de serem incluídos ou mantidas na lista da FEI de Veterinários de Eventos. Os Veterinários de Eventos podem também ser retirados da lista por não cumprimento das revisões periódicas. Além do mais, o Comitê Veterinário pode procurar remover um veterinário da lista da FEI de Veterinários de Eventos ao submeter uma reclamação ao Secretário Geral para ser referida ao Comitê Judiciário. Tal reclamação pode ser feita a qualquer tempo e não tem de ser acompanhada de um depósito. Uma reclamação feita pelo Comitê Veterinário deve constituir um caso de “prima facie” contra o veterinário envolvido.



Capítulo II – Veterinários

Um veterinário deve ser considerado uma pessoa que tenha recebido uma qualificação veterinária formal de acordo com a prática nacional.

Artigo 1.002 – Veterinários de Contato

1. Um Veterinário de Contato, deve ser indicado por cada Federação Nacional em concordância com sua Autoridade Veterinária Nacional. A função do Veterinário de Contato é manter efetiva comunicação com a FEI sobre assuntos veterinários.

Dentro de cada país o Veterinário de Contato deve:

- ✓ Estar familiarizado com os esportes equestres internacionais e ser um veterinário de eqüinos experiente e bem respeitado, capaz de se comunicar efetivamente com a Federação Nacional e colegas de profissão;
 - ✓ Ter acesso a informações sobre doenças infecciosas eqüinas que poderiam afetar o movimento internacional de cavalos de competição. A ligação com a Autoridade Veterinária será essencial.
 - ✓ Estar completamente ciente dos regulamentos correntes que governam a importação temporária e a re-entrada de cavalos, bem como as questões de medicação e testes de drogas, ele/ela deve ser capaz de encaminhar os veterinários da FEI ou outros veterinários, às fontes nacionais que ajudarão na resposta de quaisquer perguntas que possam surgir;
 - ✓ Ligar-se ao Departamento Veterinário da FEI e distribuir informações aos Veterinários de Eventos dentro do país;
 - ✓ Manter a lista da Federação Nacional de Veterinários de Eventos corrente e atualizada, com veterinários suficientes para cobrir todos os Eventos da FEI adequadamente. O Veterinário de Contato deve conseguir uma lista de candidatos potenciais a ser submetida pela Federação Nacional a FEI a cada dois anos. O Veterinário de Contato deve fornecer informações oportunas aos Veterinários de Evento sobre a Veterinária da FEI e outros cursos pertinentes.
2. A FEI manterá uma lista atualizada dos Veterinários de Contato. A lista deve ser revisada ao receber nomes das Federações Nacionais e, após a aprovação pelo Comitê Veterinário da FEI, será publicado no Anuário da FEI.



3. Cada Federação Nacional deve fornecer aos seus Veterinários de Contato toda a documentação necessária para seu trabalho (isto é, Estatutos, Regulamentos Gerais, Regulamentos Veterinários e Boletim da FEI).

Artigos 1.003 – Categorias de Veterinários Durante os Eventos

1. **Veterinários de Evento** – Cada Federação Nacional pode submeter uma lista de Veterinários de Evento para representar sua Federação. Estas indicações são sujeitas à aprovação pela FEI, e o número aprovado dependerá do número e da importância dos Eventos Internacionais organizados em seus respectivos países.
 - 1.1 A FEI manterá uma lista atualizada dos Veterinários de Evento do qual Delegados Veterinários, Presidentes de Comissões Veterinárias e Delegados Veterinários Estrangeiros devem ser escolhidos. A lista deve ser atualizada ao receber nomes submetidos pelas Federações Nacionais após a aprovação pela FEI. Estes nomes e qualificações especiais serão publicados no Anuário da FEI.
 - 1.2 Um Veterinário de Evento deve ser capaz de entender e falar pelo menos uma das duas línguas oficiais da FEI.
 - 1.3 As Federações Nacionais devem fornecer a seus Veterinários de Evento todos os documentos necessários para seu trabalho (isto é, Estatutos, Regulamentos Gerais, Regulamentos Veterinários, Regras Disciplinares e Boletim da FEI).
 - 1.4 As Federações Nacionais, de acordo com seu Veterinário de Contato, devem revisar regularmente sua lista de Veterinários de Evento.
2. **Delegados Veterinários** – Antes de atuar como um Delegado Veterinário num Evento, um Veterinário de Evento deve ter-se qualificado como um Veterinário de Evento Associado. As qualificações são como segue:
 - 2.1 Na Europa, ter atuado em colaboração com um Veterinário Delegado num Evento Internacional durante o ano corrente ou o precedente.
 - 2.2 Fora da Europa, ter, atuado em colaboração com um Veterinário Delegado em pelo menos três Eventos Nacionais sob as regras da FEI.
 - 2.3 Ter participado num curso da FEI para Veterinários de Evento.



- 2.4 Um Veterinário de Evento Associado pode ser indicado como um membro Associado da Comissão Veterinária/Delegado de Campeonatos e Eventos Internacionais importantes.
3. **Comissões Veterinárias/Delegados** – As Federações Nacionais são responsáveis por assegurar que os Comitês Organizadores indiquem uma Comissão Veterinária/Delegado para cada Evento Internacional organizado em seu país. A comissão Veterinária/Delegado é o Conselho Oficial em todos os assuntos veterinários para o Comitê Organizador, o Comitê de Apelações e o Júri de Campo (veja Artigo 1007, 1008 e 1009) no Evento onde oficiarem.
 4. **Veterinários de Equipe** – São indicados por sua Federação Nacional e são responsáveis pela saúde e bem-estar dos cavalos da Equipe e, se solicitados e de acordo com o parágrafo “5” abaixo, de cavalos de competidores individuais. Os Veterinários de Equipe são responsáveis pelo preenchimento e apresentação de formulários de medicação e de passaporte para o Delegado Veterinário (Estrangeiro) (veja Anexo VII). Os Veterinários de Equipe não podem ser membros da Comissão Veterinária/Delegado ou agir como Veterinário de Tratamento Oficial, nem tampouco podem officiar em qualquer outra função ou competir. Os Chefes de Equipe devem relatar a presença dos Veterinários de Equipe à Comissão Veterinária/Delegado antes que tais veterinários assumam suas funções oficiais no cuidado dos cavalos da equipe.
 5. **Veterinários Particulares dos Competidores Individuais** – As Pessoas Responsáveis devem reportar a presença de Veterinários Particulares dos Competidores Individuais à Comissão Veterinária/Delegado antes que eles possam assumir suas funções no cuidado de cavalos dos competidores individuais. Eles não podem se candidatar a membros da Comissão Veterinária/Delegado ou a atuar como Veterinário de Tratamento Oficial, nem tampouco podem officiar em nenhuma outra função ou competir.
 6. **Veterinários de Tratamento** – São Veterinários Oficiais indicados pelo Comitê Organizador que estão a postos para fornecerem cuidados de emergência no Evento. O Veterinário de Tratamento deve conectar-se intimamente com a Comissão Veterinária/Delegado.
 7. **Veterinários de Teste** – São responsáveis especificamente por realizar o Controle de Medicação sob o programa de MCP em Grupos I e II, em certas áreas geográficas, indicados pelo Bureau (veja Artigo 1014). Eles devem sempre agir em estreita ligação com a Comissão Veterinária/Delegado e o Júri de Campo. Onde não houver Veterinário de Teste, o Delegado Veterinário (Estrangeiro) é responsável pelo controle de medicação.



8. **Veterinários de Exames** – Deve ter experiência ortopédica específica. Veterinários de Exames podem ser indicados pelo Comitê Organizador, de acordo com a Comissão Veterinária/Delegado, para agirem na Baía de Contenção, e fornecem o Painel de Inspeção com uma opinião de perito na aptidão dos cavalos para competir. Este procedimento é operativo para cavalos duvidosos durante a Inspeção de Cavalos.
9. A idade limite padrão para todos os funcionários Veterinários é 70 anos.
10. **Oficial de Controle Veterinário** – Eventos que envolvam supervisão veterinária sobre uma área extensa (por exemplo, Teste de “Cross Country” em Eventos, Maratona em “Driving”, Enduros) devem indicar um Oficial de Controle Veterinário. Este veterinário deve estabelecer uma ligação com o Coordenador de Eventos para uma resposta Veterinária de emergência durante a competição. Ela deve estar, onde possível, em contato por telecomunicação com os veterinários da pista e deve passar adiante informações relacionadas com um cavalo ferido ou exausto para o membro do Júri de Campo em controle.
11. **Coordenador Veterinário** – Nos Eventos importantes da FEI (por exemplo, os Jogos Olímpicos, WEG) que exijam uma extensa preparação veterinária, um Coordenador Veterinário deve ser indicado pelo Comitê Organizador, de acordo com o Comitê Veterinário da FEI, para organizar a infraestrutura veterinária em torno do Evento.

Capítulo III – Saúde e Higiene

Artigo 1.004 – Responsabilidades das Federações Nacionais

1. As Federações Nacionais (as quais pertençam os competidores) são responsáveis por assegurar que todas as exigências estatutárias de exportação, alfândega e veterinária, importação e passaporte, sejam respeitadas para todos os cavalos enviados ao exterior.
2. As Federações Nacionais realizando um Evento Internacional em seu país devem informar à sua Autoridade Veterinária Nacional e suas Autoridades Alfandegárias pelo menos quatro semanas antes. Elas devem solicitar todas as facilidades para auxiliar o movimento de cavalos acompanhados de Passaportes FEI e do necessário certificado veterinário nos pontos de cruzamento de fronteira de entrada e de saída de seus países.



3. Informações sobre doenças infecciosas e contagiosas podem ser obtidas de um grande número de fontes. Estas incluem:
- ✓ O Veterinário de Contato de Federação Nacional;
 - ✓ A Autoridade Veterinária Nacional respectiva;
 - ✓ O Escritório Internacional de Epizootias
12, rue de Prony
75 017 Paris
França
Telefone (331) 4415-1888
Fax (331) 4267-0987
e-mail: oie@oie.int
website: www.oie.int
 - ✓ A Comissão Européia;

Division Législation Vétérinaire et Zootechnique,
Rue Froissart, 101, 3/56
1049 Brussels, Belgium
Telefone (322) 295-0870
Fax (322) 295-3144
e-mail: Bernard.van-Goethem@cec.eu.int
website: www.europa.eu.int
 - ✓ Internacional Collating Center
Animal Health Trust
Lanwades Park
Kentford
Newmarket
Suffolk CB8 7 UU
England
Telefone (44) 1638 751000
Fax (44) 1638 5556601
e-mail: info@aht.org.uk
website: www.aht.org.uk
4. Os cavalos que estão com suspeita de sofrerem doenças infecciosas ou contagiosas ou que estiveram em contato com outros animais sofrendo de tais doenças, e cavalos que não estão livres de doenças infecciosas ou contagiosas ou



que vêm de lugares ou estabelecimentos que não estão livres de tais doenças, não devem ser autorizados por suas Federações Nacionais a viajarem ao exterior ou ser autorizados a participar de qualquer Evento Internacional.

Artigo 1005 – Responsabilidade dos Comitês Organizadores

De acordo com as Comissões Veterinárias/Delegados, os Comitês Organizadores são responsáveis tanto pelas instalações veterinárias, como pelos arranjos das cocheiras.

1. **Instalações Veterinárias** – Instalações Veterinárias adequadas e serviços, devem ser fornecidos, inclusive a disponibilidade de um Veterinário de Tratamento e de um Ferrador de qualidade durante o Evento (veja Anexo I).
2. **Cocheiras** – Os arranjos quanto às cocheiras devem incluir o seguinte:
 - 2.1 A limpeza, a ventilação e a higiene de todas as áreas das cocheiras. Isto inclui o fornecimento de água e forragem de boa qualidade, cama livre de poeira e adequada coleta dos dejetos/cama.
 - 2.2 Sempre que possível, estabular os cavalos de um mesmo país juntos. O fornecimento de isolamento adequado aos cavalos, particularmente daqueles provenientes de outros países. Com relação à Gripe Equina, se um Evento inclui Classes Nacionais nas quais cavalos não-vacinados participam, os cavalos vacinados devem ser estabulados separadamente dos cavalos não-vacinados.
 - 2.3 Cocheiras de coleta tranquilas para finalidades de testes e instalações administrativas para os Testes Oficiais.
 - 2.4 Todos os cavalos participantes de Eventos devem normalmente ser estabulados em áreas restritas que possam ser efetivamente controladas conforme exigido pelas Regras e Regulamentos relevantes. Segurança inadequada de Eventos não diminui a responsabilidade da Pessoa Responsável por seu cavalo, nem os resultados dos testes de controle de medicação.
 - 2.5 Segurança estrita das Cocheiras é de suma importância. Entretanto, há um grande número de exceções que estão listadas nas regras disciplinares. A segurança da Cocheira deve consistir nas seguintes medidas:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 2.5.1 Um sistema de segurança efetivo de 24 horas para verificar a entrada a saída de todos os cavalos e pessoas na área das Cocheiras.
- 2.5.2 Entradas limitadas na área durante um Evento. As únicas pessoas autorizadas pelo Comitê Organizador a entrar na área das Cocheiras são:
- ✓ Delegado Técnico;
 - ✓ Os membros de Júri de Campo e do Comitê de Apelação;
 - ✓ Comissários;
 - ✓ A Comissão Veterinária/Delegado;
 - ✓ Os Veterinários de Tratamento;
 - ✓ Os Oficiais de Controle de Medicação;
 - ✓ Os Veterinários de Equipe e os Veterinários Particulares dos Competidores Individuais;
 - ✓ O Ferrador Oficial, os Ferradores das Equipes e os Ferradores Particulares dos Competidores individuais;
 - ✓ As Pessoas Responsáveis pelos cavalos;
 - ✓ Não mais do que dois proprietários por cavalo;
 - ✓ Chefe de Equipe;
 - ✓ Treinadores;
 - ✓ Tratadores;
 - ✓ Agentes de Transporte de Cavalos;
 - ✓ Os Terapeutas Físicos (ref: 1009.10);
 - ✓ Os Presidentes e os Secretários Gerais das Federações Nacionais podem também visitar a área das Cocheiras com a aprovação do Presidente do Comitê Organizador.
- 2.5.3 Se os cavalos não estiverem estabulados no local do Evento, eles devem ficar sujeitos a visitas a esmo por quaisquer dos oficiais acima mencionados.
- 2.5.4 Sob nenhuma circunstância, permitir-se-á aos cavalos serem treinados nas Cocheiras ou deixarem a área das cocheiras, a área da competição, as áreas de treinamento designadas ou a área supervisionada pelos comissários para qualquer finalidade, a menos que autorizado por um Oficial reconhecido do Evento ou Veterinário atuando no interesse da saúde e do bem-estar do cavalo. Se ele for um Veterinário Particular de um Competidor Individual ou de Equipe, um acordo oficial deve ser obtido da Comissão Veterinária/Delegado antes de o cavalo ser autorizado a deixar o local.



- 2.5.5 Um cavalo sob supervisão para teste adicional ou investigação sob estes Regulamentos não deve deixar a jurisdição do Evento até que especificamente autorizado a fazê-lo pela comissão Veterinária/Delegado. A Pessoa Responsável deve avisar a Comissão Veterinária/Delegado sobre o paradeiro exato do cavalo durante qualquer período de supervisão.

Artigo 1006 – Responsabilidades das Pessoas Responsáveis por Cavalos

Veja os Regulamentos Gerais para a definição de Pessoas Responsáveis.

1. De acordo com os Regulamentos Gerais (GR Artigo 142), a Pessoa Responsável deve ser normalmente o competidor que monte o cavalo durante um Evento.
2. Os Regulamentos Gerais colocam a responsabilidade pela Seleção de Competidores qualificados, nas Federações Nacionais. Para o propósito dos Regulamentos Veterinários, isto é feito para incluir a aptidão e capacidade dos cavalos selecionados para participarem nas competições para as quais eles foram inscritos.
3. A Pessoa Responsável deve estar familiarizada com os Regulamentos Gerais relevantes, os Regulamentos Veterinários e os Regulamentos Disciplinares.
4. No caso de um Evento de equipe, a Pessoa Responsável junto com o Chefe de Equipe são responsáveis pela condição, aptidão, gerência e declaração ou retirada de todos os cavalos sob seus cuidados.
5. Se as Pessoas Responsáveis estão impossibilitadas por doenças ou outras causas de cuidar seus cavalos, elas devem notificar imediatamente o Secretário do Comitê Organizador e a Comissão Veterinária/Delegado.
6. As Pessoas Responsáveis devem assegurar que um passaporte corretamente preenchido e válido esteja disponível para cada um de seus cavalos de acordo com os Regulamentos Gerais e com os Regulamentos Veterinários, inclusive seus Anexos, e em particular que vacinação correta de seus cavalos tenha sido realizado de acordo com as exigências correntes da FEI.
7. A aprovação escrita deve ser obtida da Comissão Veterinária/Delegado para qualquer forma de tratamento veterinário ou medicação de um cavalo durante um Evento, usando o formulário apropriado para autorização de tratamento (formulário VII e Anexo VII). Se um cavalo exigir tratamento urgente antes do Evento, uma autorização de tratamento pode ser dada retrospectivamente, se os detalhes do



caso forem relatados à Comissão Veterinária/Delegado imediatamente na chegada à jurisdição da competição. Seguindo a recomendação veterinária, a permissão para tais cavalos continuarem no Evento pode ser dada pelo Júri de Campo (veja Capítulo VII).

8. A Pessoa Responsável está sujeita às penalidades apropriadas sob os Estatutos e os Regulamentos Gerais por qualquer violação destes Regulamentos, em particular se uma amostra do cavalo para o qual ele/ela é responsável apresenta, na ocasião do Evento, a presença de uma substância proibida nos tecidos do cavalo, nos fluidos do corpo ou excreção.
9. Segurança inadequada nas Cocheiras ou a ausência dela não libera a Pessoa Responsável de sua responsabilidade pelos cavalos, nem por um resultado positivo após os procedimentos de testes para Substâncias Proibidas.

Capítulo IV – Controle Veterinário em Eventos Internacionais.

Artigo 1007 – Delegados Veterinários em Eventos Nacionais e Internacionais.

1. O Comitê Organizador de Eventos Internacionais deve indicar pelo menos um veterinário selecionado da lista dos Veterinários de Evento como o Delegado Veterinário Responsável por implementar estes Regulamentos (quanto a exceções veja as regras de Eventos). Este funcionário deve ser indicado pelo menos 16 semanas antes do Evento. É crucial que o Delegado Veterinário seja informado e experiente na disciplina envolvida.
2. O Comitê Organizador de Eventos Nacionais, o qual inclui classes da FEI, deve indicar pelo menos um veterinário, de preferência selecionado da lista de Veterinário de Evento, como o Delegado Veterinário responsável por implementar estes Regulamentos. É crucial que o Delegado Veterinário seja culto e experiente na disciplina envolvida.
3. Além disso, a FEI pode indicar um Veterinário Estrangeiro da lista de Veterinários de Evento. Neste caso o Delegado Veterinário junto com o Delegado Veterinário Estrangeiro deve constituir uma Comissão Veterinária.
4. O Delegado Veterinário ou o Delegado Veterinário Estrangeiro, caso esteja presente, é solicitado a enviar um relatório ao Secretário Geral dentro de 15 dias da conclusão do Evento. Este relatório deve ser preenchido em uma das duas línguas oficiais da FEI.



Artigo 1008 – Comissões Veterinárias em Eventos Internacionais Oficiais, Finais de Copas, Campeonatos e Jogos.

1. Em Eventos Internacionais Oficiais, Finais de Copas, Campeonatos e Jogos, pelo menos três veterinários devem formar uma Comissão Veterinária (quanto às exceções veja Regras para os Eventos de Salto e Rédea). A Comissão Veterinária deve ser indicada pelo menos 16 semanas antes do Evento. Todos os membros da Comissão devem ser selecionados da lista de Veterinários de Eventos (quanto à exceção veja Regras para os Eventos de Enduro). Sob circunstâncias especiais (por exemplo, Jogos Eqüestres Mundiais) mais de uma Comissão Veterinária pode ser indicada. É crucial que todos os membros sejam informados e experientes na disciplina que eles foram indicados para servir.
 - 1.1 O Presidente da Comissão Veterinária deve ser indicado pela Federação Nacional/ Comitê Organizador de acordo com a FEI. No caso dos Jogos Olímpicos a indicação deve ser aprovada pelo Bureau.
 - 1.2 Um ou mais Delegado(s) Veterinário(s) Estrangeiro(s) deve(m) ser indicado(s) tanto pela Federação Nacional/Comitê Organizador como pelo Bureau de acordo com os Regulamentos Gerais.
 - 1.3 Os Membros Associados devem ser indicados pela Federação Nacional/ Comitê Organizador.
 - 1.4 Um veterinário não deve ser indicado normalmente para ser Presidente de uma Comissão Veterinária ou como Delegado Veterinário Estrangeiro até que ele/ela tenha servido pelo menos duas vezes como membro de Comissão Veterinária/Delegado.
 - 1.5 Os Membros da uma Comissão Veterinária devem estar presentes num Evento antes da primeira inspeção de cavalos e de preferência desde a hora que o primeiro cavalo chegar.
2. O Delegado Veterinário Estrangeiro deve assegurar-se que os Regulamentos Veterinários e os Regulamentos Gerais sejam aplicados eqüitativamente a todos os competidores. É dever deste funcionário agir uma função supervisora, isto é, não estar envolvido em tratamento real de cavalos (veja Artigo 1009.8)
3. O Delegado Veterinário Estrangeiro, como um membro da Comissão Veterinária, é solicitado a remeter um relatório ao Secretário Geral dentro de 15 dias da conclusão do Evento. Este relatório deve ser preenchido em um dos dois idiomas oficiais da FEI.



Artigo 1.009 – Responsabilidades das Comissões Veterinárias/Delegados.

1. A Comissão Veterinária/Delegado é diretamente responsável para o Comitê Organizador pela saúde e bem-estar de todos os cavalos de um Evento, inclusive da aplicação dos procedimentos de controle de medicação (veja Capítulo VI).
2. Todos os assuntos de natureza veterinária técnica são decididos pela Comissão Veterinária/Delegado, mas devem ser relatados ao Secretário do Comitê Organizador. Em todos os outros assuntos a Comissão Veterinária/Delegado deve se reportar ao Júri de Campo ou ao Comitê de Apelações.
3. A Comissão Veterinária/Delegado deve reportar ao Comitê de Apelação qualquer assunto veterinário que não tenha sido atendido pelo Comitê Organizador de uma maneira satisfatória. Durante os Eventos onde um Comitê de Apelação não tenha sido indicado (veja regras disciplinares) A Comissão Veterinária/Delegado deve se reportar do Júri de Campo.
4. A Comissão Veterinária/Delegado é responsável por tomar as medidas necessárias para a prevenção e controle de doenças infecciosas, transmissíveis e contagiosas.
5. A Comissão Veterinária/Delegado deve estar satisfeita quanto ao Comitê Organizador ter tomado todas as medidas estabelecidas no Artigo 1.005 e no Anexo I antes da chegada dos cavalos num Evento.
6. A Comissão Veterinária/Delegado deve verificar durante o Evento que:
 - 6.1. Sejam fornecidas aos cavalos camas suficientes e livres de poeira, água e forragem de boa qualidade.
 - 6.2. Haja uma rotina de higiene das Cocheiras de alto padrão.
 - 6.3. Estejam disponíveis serviços veterinários de primeiro socorros e adequadamente equipados, e acesso aos centros de atenção veterinária especializada possa ser fornecido se solicitado.
7. A Comissão Veterinária/Delegado deve providenciar um encontro antes do início do Evento e deve manter contato com os Veterinários de Equipe e com os Veterinários Particulares dos Competidores Individuais durante todo o Evento.
8. Para evitar qualquer possível conflito de interesses, um membro da Comissão Veterinária/Delegado não deve agir como um Veterinário de Equipe, um Veterinário Particular de um Competidor Individual nem como um Veterinário de Tratamento no



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

mesmo Evento. Nem tampouco podem eles competir no Evento ou ser membro do Comitê Organizador.

9. Se qualquer tratamento veterinário ou medicação precisar ser administrado a um cavalo a qualquer tempo durante o Evento, deve-se obter a aprovação por escrito da Comissão Veterinária/Delegado, antes do tratamento, usando-se o formulário de medicação apropriado (veja Artigo 1027 e Anexo VII). Contudo, se for urgentemente necessário tratar um cavalo com uma substância proibida, a Comissão Veterinária/Delegado deve ser informada imediatamente e as circunstâncias relatadas ao Presidente do Júri de Campo. Qualquer tratamento administrado assim, deve ser relatado a Comissão Veterinária/Delegado usando-se o formulário de Medicação 1. Na recomendação escrita da Comissão Veterinária/Delegado e de acordo com os Regulamentos Gerais e com os regulamentos Veterinários, o júri de Campo decidirá se o cavalo poderá participar posteriormente do Evento.
10. A Comissão Veterinária/Delegado deve estar informada de antemão por um Veterinário de Tratamento sobre o uso de acupuntura ou outras formas de terapia alternativas para cavalos durante o período de Eventos, através do Formulário 2 (veja Artigo 1028 e Anexo VII). A acupuntura que envolva a administração de um anestésico local ou outras substâncias injetáveis está expressamente proibida.
11. A Comissão Veterinária/Delegado deve ser informada previamente por um Veterinário de Tratamento sobre o uso de substâncias normalmente não consideradas como proibidas (por exemplo, fluidos de re-hidratação, antibióticos) por meio do Formulário de Medicação 3 (veja Artigo 1,029 e Anexo VII).
12. Qualquer cavalo que se recupere de doença ou lesão imediatamente antes ou durante um Evento deve ser reportado pela Comissão Veterinária/Delegado ao Presidente do Júri de Campo. Na recomendação escrita da Comissão Veterinária/Delegado e de acordo com os Regulamentos Gerais e com os Regulamentos Veterinários, o Júri de Campo decidirá se o cavalo pode competir ou continuar a competir no Evento e o assunto será relatado no Relatório Veterinário Oficial.
13. A Comissão Veterinária/Delegado, de acordo com o Veterinário de Teste, é responsável por aconselhar o Presidente do Júri de Campo sobre a seleção de cavalos para amostragem (veja também o Artigo 1.016).
14. A Comissão Veterinária/Delegado deve avisar o Júri de Campo se houver quaisquer preocupações quanto à segurança ou bem-estar dos cavalos relativamente a qualquer aspecto do Evento que seja inaceitável e fará as recomendações apropriadas.



15. Os membros da Comissão Veterinária/Delegados, Veterinários de Equipe, de Tratamento e Particulares de Competidores Individuais, e as Equipes dos Programas de Teste de Controle de Medicação, têm direito a receber um passe da Federação Nacional ou do Comitê Organizador dando-lhes o acesso contínuo às cocheiras e áreas de treinamento, padoques, locais de coleta e pistas.
16. Se um cavalo estiver tão seriamente lesionado que, na opinião da Comissão Veterinária/Delegado ou do Veterinário de Tratamento do local, deva ser sacrificado por razões humanitárias, a Pessoa Responsável ou um representante deve dar a aprovação. Todavia, se nenhum destes funcionários estiver disponível, a Comissão Veterinária/Delegado prosseguirá a fim de evitar sofrimento indevido ao cavalo. O método de eutanásia ficará a escolha do veterinário, de preferência por via intravenosa. O veterinário em questão deve sempre tentar buscar uma segunda opinião. Antes da eutanásia, ou depois dela, se não for possível por razões humanitárias, às amostras devem ser coletadas para análise forense. Um “Post-mortem” é altamente recomendado.
17. Se um Evento Internacional se desenrolar simultaneamente com um Campeonato (ou Evento equivalente requerendo a presença de um Delegado Veterinário Estrangeiro), o Delegado Veterinário Estrangeiro é solicitado a se reportar ao Campeonato, e o Delegado veterinário deve se reportar ao Evento Internacional.

Artigo 1.010 – Passaportes dos cavalos

(Reporta-se também ao Artigo 139 dos Regulamentos Gerais bem como ao primeiro número do Boletim Anual da FEI).

1. Os passaportes visam identificar e, portanto facilitar a passagem dos cavalos através das fronteiras nacionais. Eles devem, por conseguinte, acompanhar o cavalo todo o tempo e devem estar disponíveis às solicitações das Autoridades Alfandegárias e de Saúde.
2. Cavalos e Pôneis inscritos em Eventos Internacionais devem estar de posse de um passaporte da FEI válido ou um passaporte nacional aprovado pela FEI de acordo com os Regulamentos Gerais e Veterinários inclusive o Anexo II. Se tal passaporte não for exigido (por exemplo, veja os Regulamentos Gerais, Artigo 139), os cavalos devem estar registrados nas suas Federações Nacionais, ser identificáveis por resenha e estar de posse de um certificado de vacinação contra a gripe eqüina, válido de acordo com os Regulamentos Gerais.
3. O passaporte é um documento de identificação, saúde e fornece informações de propriedade. O Comitê Organizador é responsável por recolher os passaportes no



Exame (Artigo 1011.5) na chegada e por sua guarda com segurança durante o Evento. O Comitê Organizador é responsável por apresentar quaisquer passaportes exigidos pela Comissão Veterinária/Delegado, pelo Veterinário de Teste, pelo Júri de Campo ou pelo Comitê de Apelações durante o Evento, e finalmente por sua devolução no término do Evento às pessoas responsáveis. Por razões práticas, a Comissão Veterinária/Delegado pode reter os passaportes em sua posse durante o Evento, neste caso a Comissão Veterinária/Delegado assume as responsabilidades descritas acima.

4. Qualquer modificação dos registros do passaporte deve ser claramente endossado por um funcionário da relevante Federação Nacional. Passaportes rasurados ou passaportes contendo inserções não-oficiais ou apêndices não são aceitáveis e um passaporte duplicado deve ser emitido pela Federação nacional.

Artigo 1.011 – Exames Veterinários, Inspeções Eqüinas e Controle de Passaporte

1. Todos os Exames Veterinários, Inspeções Eqüinas e Controle de Passaporte devem ser realizados de acordo com as Regras das disciplinas relevantes (veja regras disciplinares).
 - 1.1 O termo “Exame Veterinário” é usado para denotar um exame clínico realizado por um veterinário qualificado para estabelecer o estado geral de saúde de um cavalo. Os Exames Veterinários são essenciais para facilitar o movimento internacional de cavalos. O termo “Inspeção Eqüina” denota o procedimento usado para verificar se os cavalos estão aptos a participar num Evento de competição (“Fit to Compete” = apto a competir).
 - 1.2. As Inspeções Eqüinas são destinadas a promover os esportes eqüestres, sem comprometer o bem-estar do cavalo de nenhuma forma.
 - 1.3. O termo “Controle de Passaporte” é usado para denotar o processo de estabelecer a identidade do cavalo pelo passaporte e de verificar que as exigências de vacinação correntes e todos os detalhes posteriores tenham sido registrados.
 - 1.4. O termo “Verificação de Identidade” é usado para denotar a comparação do cavalo com sua descrição e resenha no passaporte num Exame Veterinário na Inspeção Eqüina.
2. Os comentários seguintes se referem especificamente aos Exames Veterinários:



- 2.1. O Delegado Veterinário ou um representante deve examinar todos os cavalos que entram nas Cocheiras do Evento, quer seja para competição, exposição ou qualquer outra razão.
- 2.1. O primeiro Exame Veterinário (“Exame na Chegada”) deve ser realizado tão logo possível após a chegada, mas em nenhum caso antes de cavalo entrar nas cocheiras do Evento.
- 2.2. O objetivo do Exame Veterinário é para:
 - 2.3.1 Verificar a identidade de cada cavalo de acordo com os Regulamentos Veterinários correntes.
 - 2.3.2 Verificar que o estado de vacinação do cavalo esteja de acordo com os Regulamentos Veterinários correntes.
 - 2.3.3 Verificar que todos os outros detalhes estejam corretamente registrados no passaporte.
 - 2.3.4 No caso de um Evento com Pôneis, verificar que o Certificado de Medicação Oficial Anexo esteja em ordem (veja o Anexo XIX).
 - 2.3.5 Realizar um exame clínico para verificar que o cavalo não esteja sofrendo de nenhuma doença infecciosa ou contagiosa. Este exame pode incluir o movimento dos batimentos cardíacos, a frequência respiratória, a temperatura e quaisquer outros parâmetros clínicos pertinentes necessários. No entanto, um exame quanto à sanidade não faz parte deste exame. Um relatório padrão dos adiados deve ser compilado pelos veterinários envolvidos e seguir o cavalo através de sucessivos exames e inspeções.
- 2.4 Se a opinião do veterinário for de que o cavalo não deve ser autorizado a entrar em contato com os outros participantes ou não deva ser reportado ao Júri de Campo e a Comissão Veterinária/Delegado para uma decisão final ser tomada.
- 2.5 Após o Exame Veterinário:
 - 2.5.1. Qualquer cavalo que seja considerado um risco de saúde para outros cavalos no Evento, deve ser impedido de entrar nas Cocheiras do Evento. Ele pode, porém, ser estabulado em Cocheiras de Isolamento,



separados, aguardando a recuperação ou até que providências alternativas tenham sido feitas.

- 2.5.2. Qualquer cavalo, que seja considerado como não estando apto a participar do Evento, deve ser reportado ao Júri de Campo antes da Primeira Inspeção Eqüina, ou se não for considerado apto para inspeção, antes de ser eliminado do Evento.
- 2.5.3. As éguas não são autorizadas a competir após seu quarto mês de gestação ou com um potro ao pé. Se for confirmado subseqüentemente que uma égua competia sob qualquer uma destas condições, ela será desclassificada de todos os Eventos para os quais estas condições se aplicam e a Pessoa Responsável será referida ao Secretário Geral para apresentação do Comitê Judiciário.
- 2.5.4. Os cavalos não podem competir com uma Traqueotomia (isto é, uma abertura cirúrgica através da pele para dentro da traquéia).
- 2.5.5. Os cavalos que usam língua amarrada ou proteção ou dilatadores nasais devem ser declarados a Comissão Veterinária/Delegado e verificados por um membro da Comissão Veterinária/Delegado antes de competir.

3. Inspeções Eqüinas

- 3.1. O Propósito de um protocolo padronizado de Inspeção Eqüina é para garantir a “aptidão para competir” dos cavalos ao fornecer a mesma metodologia objetiva para todas as disciplinas exceto provas de Enduro.
- 3.2. As Inspeções Eqüinas não têm por objetivo ser de um padrão equivalente a um exame veterinário quanto à sanidade em uma avaliação prévia a aquisição.
- 3.3. O nível específico de aptidão exigida para passar nas Inspeções Eqüinas pode variar até um certo ponto entre as disciplinas e mesmo dentro de algumas disciplinas (por exemplo, primeira e terceira Inspeções Eqüinas em Eventos).
- 3.4. A implementação do princípio de “aptidão para competir” é essencial para a imparcialidade e objetividade das Inspeções Eqüinas. As anormalidades clínicas não devem ser mascaradas ou mitigadas, levando o cavalo a trotar numa superfície macia e que cede.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 3.5. As decisões envolvidas (isto é, passar rodar ou re-inspecionar) devem ser feitas por um painel de árbitros e veterinários (o Painel de Inspeção), mas baseadas em opinião profissional dos veterinários.
 - 3.6. A disciplina de Prova de Enduro tem exigências específicas e não está sendo considerado neste contexto. Quanto a especificações posteriores desta disciplina, por favor, reporte-se às regras de Enduro.
4. Painel de Inspeção
 - 4.1. A responsabilidade pela aprovação ou eliminação de cavalos nas competições é compartilhada entre o Júri de Campo e a Comissão Veterinária/Delegado.
 - 4.2. O Painel de Inspeção deve agir como um Comitê e consiste de representantes de ambos os grupos: o Júri de Campo e a Comissão Veterinária/Delegado, com o presidente do júri de Campo tendo um voto de desempate.
 - 4.3. O Painel de Inspeção deve se reunir com o Delegado Técnico antes da Inspeção Eqüina para revisar o protocolo de inspeção e quaisquer providências específicas que possam ser exigidas. Além disso, o Painel de Inspeção deve aprovar a superfície de inspeção (veja também as regras disciplinares).
5. Exigências para as Inspeções Eqüinas:
 - 5.1. O Comitê Organizador deve considerar todas as exigências necessárias para as Inspeções Eqüinas, as quais são listadas abaixo. Ele deve também fazer a ligação entre o Delegado Técnico/ Comissão Veterinária e discutir o protocolo bem antes da competição.
 - 5.2. Superfície – É importante que a superfície de inspeção forneça uma avaliação justa do cavalo para identificar se ele está apto para competir ou não. A superfície deve ser sempre firme, nivelada e não-escorregadia. Deve haver (50 metros de superfície disponível para inspecionar os cavalos ao caminhar e ao trotar do lado de fora), mas uma superfície menor pode ser aceitável para inspeções eqüinas dentro de uma instalação ou prédio. Em algumas circunstâncias a Inspeção Eqüina pode, se necessário, ser realizada na superfície de competição. Neste caso, a superfície de inspeção deve ser firmemente compactada para dar condições conforme exigido pelas regras.



Nestas circunstâncias o Comitê Organizador deve discutir as condições de inspeção com o Delegado Técnico e o Painel de Inspeção antes.

- 5.3. Organização – A área de Inspeção deve estar apropriadamente isolada do público com cordão e efetivamente administrada de tal forma que os cavalos estejam prontos para inspeção em horários programados e rapidamente retirados depois.
- 5.4. Baia de Contenção – Uma área isolada do público com cordas deve estar destinada, e estar próxima da área de inspeção, que possa ser usada para exames de cavalos que apresentem aptidão duvidosa para competir. A superfície da Baia de Contenção deve ser tão similar à superfície da pista principal de inspeção quando possível. O procedimento de exame na Baia de Contenção, deve ser usado para todas as inspeções, exceto a inspeção do segundo cavalo em Eventos e “Driving” na parada de dez minutos. Onde os cavalos estão claramente mancos ou incapazes de competir, eles devem ser descartados imediatamente pelo Painel de Inspeção. Em casos duvidosos, a opinião profissional dada pelo Veterinário de Exame na Baia de Contenção, deve auxiliar o Painel de Inspeção a tomar a decisão final. Os cavaleiros podem decidir retirar seus cavalos após o procedimento na Baia de Contenção, antes de apresentar o cavalo para uma outra re-inspeção pública.
- 5.5. Anúncios ao público – Um sistema para manter o público ciente do progresso da inspeção (isto é, cavalo sendo apresentado e seu número de competição deve estar disponível) e a decisão quanto a se ele passou, foi vetado ou enviado a Baia de Contenção, deve ser dada imediatamente através de comunicação pública.
- 5.6. Segurança dos cavalos e condutores – É necessário cuidado especial com práticas administrativas estritas nas inspeções onde haverá uma alta concentração de cavalos na área de coleta. O mesmo se aplica se ganhões estiverem incluídos na inspeção, já que eles podem criar um risco considerável para a segurança daqueles que estiverem a postos e a outros cavalos.

6. Protocolo de Inspeção Eqüina

- 6.1. Regulação do Tempo para as diferentes disciplinas – A primeira Inspeção Eqüina deve ser realizada não menos do 24 horas antes do início da primeira competição. Contudo, alguma variação na regulação do tempo entre disciplinas será necessário. A Regulação do Tempo para todas as inspeções



deve ser discutida no primeiro encontro do Painel de Inspeção. Inspeções posteriores podem ser necessárias em todas as disciplinas para assegurar a continua “aptidão para competir” dos cavalos. As regras individuais das disciplinas estipularão as exigências para as Inspeções Eqüinas posteriores, mas o protocolo em geral impõe:

Eventos

- ✓ 1ª Inspeção Eqüina antes do Teste de Adestramento
- ✓ 2ª Inspeção Eqüina durante o Teste de Enduro (após a Fase C).
- ✓ 3ª Inspeção Eqüina antes do Teste de Salto

Driving

- ✓ 1ª Inspeção Eqüina antes do início da competição A
- ✓ 2ª Inspeção Eqüina no final da Seção D (competição B)
- ✓ 3ª Inspeção Eqüina antes do início da competição C

Salto / Adestramento

- ✓ 1ª Inspeção Eqüina antes da primeira competição.
- ✓ 2ª Inspeção Eqüina conforme exigida pela regra.

Volteio

- ✓ 1ª Inspeção Eqüina conforme exigida pela regra.

Rédeas

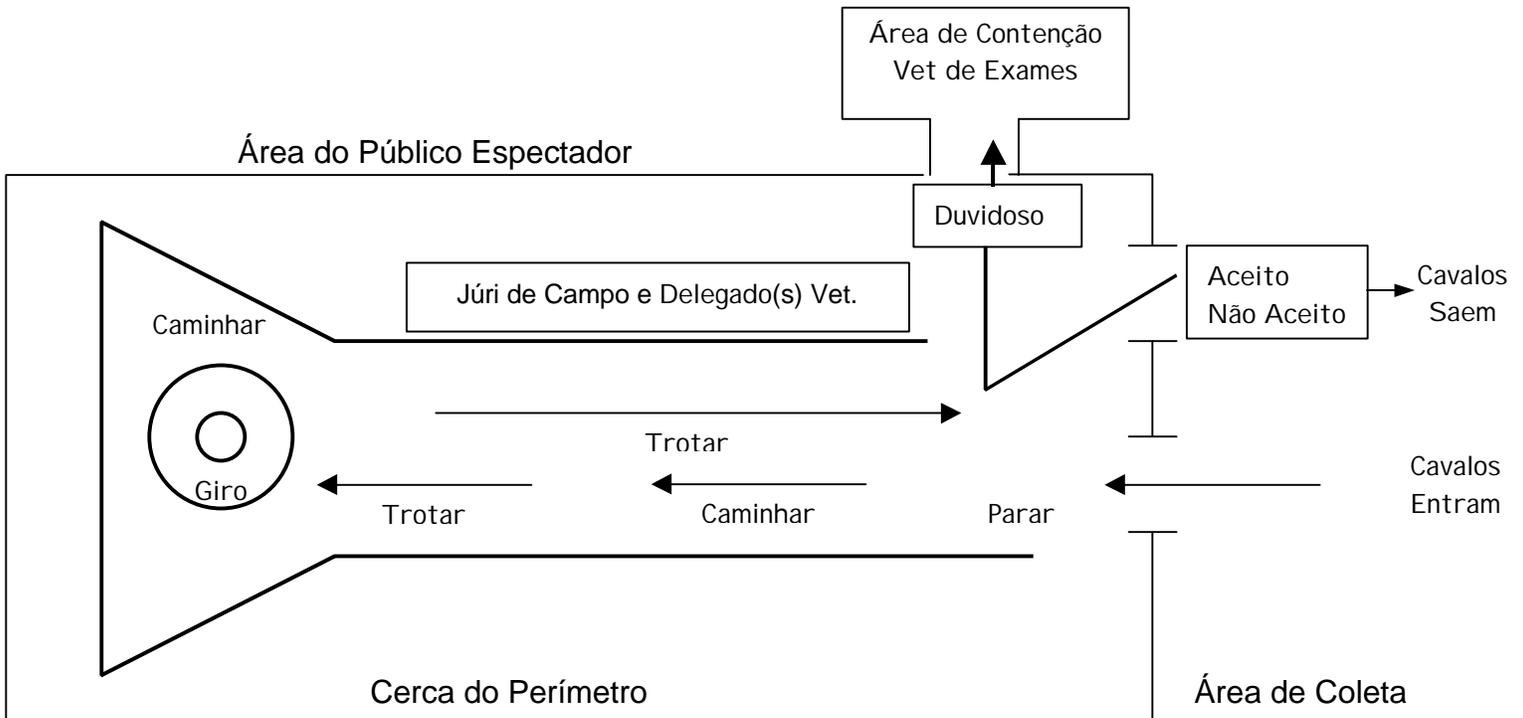
- ✓ 1ª Inspeção Eqüina conforme exigida pela regra.

6.2. Procedimento – A Pessoa Responsável deve, em princípio, apresentar sempre o cavalo para inspeção. Após uma inspeção visual, o cavalo será levado a caminhar por uma pequena distância e depois levado a trotar com rédeas frouxas com o condutor do lado esquerdo do cavalo. O veterinário pode ser autorizado a apalpar um membro ou outra parte do corpo, mas não está no direito de realizar outros testes clínicos (isto é, testes de flexão ou levar o cavalo a caminhar em um círculo). O procedimento está delineado na figura 1 como um diagrama esquemático o qual é desenhado para mostrar como o cavalo se move da área coletora através das várias facetas da Inspeção Eqüina. Claramente, a localização exata da Baia de Contenção, a entrada e os



pontos de saída para os cavalos e a área pública podem variar dependendo da jurisdição da competição.

- 6.3. Uso da Baia de contenção – Se um cavalo estiver inaceitavelmente manco, ele deve ser eliminado imediatamente pelo Painel de Inspeção. A Baia de Contenção deve somente ser usada por cavalos que são considerados “duvidosos”, para avaliar se a uma lesão ou condição que possa afetar a habilidade do cavalo para competir com segurança. Deve haver somente um Veterinário de Exame, que esteja encarregado da Baia de Contenção, para examinar todos os cavalos enviados para lá. O Veterinário Examinador relata os resultados de seu exame em cada cavalo ao Painel de Inspeção. O Painel de Inspeção tomará a decisão final, após ter considerado o relatório dos Veterinários de Exames. O exame clínico na Baia de contenção deve ser realizado de acordo com o Veterinário de Equipe ou com o Veterinário Particular dos competidores. Se, na opinião do Veterinário Examinador, o cavalo for considerado manco ou inapto para competir, isto deve ser informado à Pessoa Responsável já que ele/ela pode desejar retirar o cavalo ao invés de apresentá-lo novamente ao Painel de Inspeção. Todavia, o Veterinário de Exames deve evitar tomar uma decisão para o painel de Inspeção e não deve, por conseguinte, explicar os detalhes do relatório a ser apresentado para o painel de Inspeção. O Veterinário Examinador deve informar a Pessoa Responsável que é o Painel de Inspeção que toma a decisão final.





- 6.4. Re-Inspeção – Após ter sido o cavalo examinado na Baia de Contenção e de o Veterinário Examinador ter relatado seus achados para o painel, o cavalo será re-inspecionado imediatamente após o último cavalo ou numa pausa conveniente durante a continuação da Inspeção Eqüina. Re-Inspeções programadas para algumas horas após a inspeção Eqüina inicial ou para o dia seguinte não devem acontecer normalmente já que elas colocam uma pressão injusta no cavaleiro e no veterinário envolvido.
- 6.5. Apelação – A decisão do painel de Inspeção é final e não há processo de apelação.
7. Considerações Especiais
 - 7.1. Para os Eventos e “Driving” a segunda Inspeção Eqüina é uma avaliação do potencial do cavalo para continuar a competir no Teste de Enduros e portanto o procedimento será um tanto diferente. (veja regras disciplinares).
 - 7.2. Para “Driving”, onde grandes números de cavalos devem ser inspecionados num tempo limitados, é necessário muitas vezes providenciar duas filas de inspeção. Neste caso, o protocolo é ter um veterinário em cada fila apoiado por pelo menos um membro do Júri de Campo. Cada Equipe é capaz de aceitar (isto é, passar) um cavalo para entrar na competição, mas com animais duvidosos ou inaptos, ambas as equipes de inspeções devem conjuntamente decidir se passar, eliminar ou enviar o cavalo para a Baia de Contenção. Após o exame na Baia de Contenção, o Veterinário Examinador fornece um relatório completo para o Painel de Inspeção, de tal forma que uma decisão final possa ser tomada.
8. Os comentários seguintes se referem especificamente ao Controle de Passaporte que deve acontecer no exame veterinário na chegada e novamente nas Inspeções Eqüinas subseqüentes.
 - 8.1. Nas Finais da Copa Mundial, nos Campeonatos e Jogos o Delegado Veterinário Estrangeiro deve realizar o Controle de Passaporte de todos os cavalos presentes. Se ficar satisfeito que cada cavalo possa ser identificado positivamente por seu passaporte e que todos os outros detalhes (inclusive as vacinações) tenham sido corretamente registradas, o passaporte será carimbado na página intitulada “endossos oficiais pelas autoridades alfandegárias e outras” com um carimbo oficial do Delegado Veterinário Estrangeiro da FEI. Os passaportes assim carimbados devem ser aceitos nos Controles de Passaporte subseqüentes como adequadamente completos, desde que o cavalo possa ser positivamente identificado pelo passaporte.



- 8.2. Em todos os outros Eventos, o Delegado Veterinário (Estrangeiro) ou o Delegado Veterinário (se não estiver presente o Delegado Veterinário Estrangeiro), deve realizar o Controle de Passaporte de todos os cavalos. Se ficar satisfeito que um cavalo possa ser positivamente identificado por seu passaporte e que todos os outros detalhes (inclusive as vacinações) tenham sido corretamente registradas, o passaporte será carimbado na página intitulada “identificação de cavalo descrito neste passaporte” com o carimbo oficial do Veterinário de Eventos da FEI.
- 8.3. Se um cavalo não tiver passaporte, ou se ele não puder ser positivamente identificado pelos detalhes em seu passaporte, ou se houver quaisquer discrepâncias ou enganos nos registros em seu passaporte, ou se o registro de vacinação não estiver de acordo com as exigências em vigor, o funcionário que estiver realizando o Controle de Passaporte deve relatar os detalhes tão logo possível ao Presidente do Júri de Campo da Competição ou Evento para o qual o cavalo estiver inscrito. (Se um Comitê de Apelação não houver sido indicado, então o Júri de Campo agirá em seu lugar). O Comitê de Apelação deve investigar tais relatórios na primeira oportunidade e certamente antes de o cavalo ser autorizado a competir. Quaisquer penalidades/ desqualificações impostas a Pessoa Responsável pelo Comitê de Apelação deve ser registrada claramente na página relevante no passaporte, indicado às razões e a natureza da penalidade. O registro deve ser assinado pelo Presidente do Comitê de Apelação e pelo Delegado Veterinário Estrangeiro/Delegado Veterinário que deve autenticar o registro usando um Carimbo oficial de Veterinário de Eventos da FEI. Irregularidades de identificação devem ser anotadas na página encabeçada como “Identificação do Cavalo Descrito neste passaporte”, e as irregularidades de vacinação devem ser anotadas na página encabeçada como “Registro de Vacinação”.
- 8.4. Se o cavalo não puder ser positivamente identificado, o funcionário veterinário está autorizado a coletar amostra de sangue para exame de DNA.

Artigos 1.012 – Providencias Especiais para Eventos, “Driving” e Enduros

1. O Comitê Organizador é responsável por fornecer as instalações necessárias. A Comissão Veterinária/Delegado é responsável pela organização dos Exames Veterinários e Inspeções Equinas exigidas pelas regras para Eventos, “Driving” e Enduros.
2. Nos Eventos, Driving e Enduros, a Comissão Veterinária/Delegado deve preencher um Formulário Oficial com os dados do cavalo ou Cartão Veterinário no Exame da



chegada. É recomendado que este formulário com dados do cavalo seja preenchido correta e exatamente em todas as Inspeções subseqüentes e Exames (veja Anexo XI).

3. É vital que um serviço de primeiros-socorros veterinários adequados seja fornecido em todas as partes da pista de teste de resistência de Eventos, Enduros e Maratonas de “Driving”. Facilidade de Transporte para cavalos feridos ou mortos devem estar rapidamente disponíveis. Os responsáveis por este transporte e pela evacuação das baixas devem saber a maneira eficiente de alcançar cada obstáculo em sua área e a maneira correta de manejar cavalos feridos.
4. A Comissão Veterinária/Delegado deve levar à atenção do Delegado Técnico, se estiver presente, quaisquer características que sejam considerados perigosas na Fase D das Pistas do Evento, Enduro ou maratona de “Driving”. Atenção especial deve ser prestada às superfícies macias, escorregadias ou ásperas, à construção dos obstáculos e quanto a quaisquer pregos salientes, pontas, cantos pontiagudos, raízes perigosas ou galhos.
5. Os serviços veterinários devem estar disponíveis em todas as paradas compulsórias, e uma estação de pronto-socorro veterinário deve ser estabelecida no final da FASE D das pistas de Eventos, Enduros ou Maratonas de “Driving” adequadamente equipada para lidar com quaisquer lesões ou emergências. Todos os cavalos que completam a pista devem ter seu estado físico avaliado imediatamente após o término. Este exame clínico também se aplica a todos os cavalos eliminados, retirados da competição. O exame físico deve incluir registro da respiração, pulso e temperatura conforme considerado aconselhável. O exame pode precisar ser repetido a cada 10 minutos por até 30 minutos até que o cavalo tenha se recuperado adequadamente para retornar a área das Cocheiras (veja Regras para os Eventos).
6. Um transportador de cavalos de baixa carga ou uma ambulância eqüina deve estar disponível na estação de pronto-socorro veterinário para evacuar quaisquer baixas, e sempre que possível, uma tenda deve ser providenciada de tal forma que os cavalos lesionados possam ser tratados ou mantidos sob observação. Isto é particularmente importante em condições climáticas extremas.
7. Para os CICs (competições em Eventos de um dia), um relatório veterinário condensado pode ser usado (veja Anexo XVII). Em vista do rápido desenvolvimento dos Eventos CICs, regras separadas para sua supervisão veterinária foram publicadas no Boletim da FEI (veja Anexo XVI).



Capítulo V – Controle de Substâncias Proibidas

INTRODUÇÃO

O objetivo é proteger a integridade dos esportes eqüestres através do controle do uso de substâncias capazes de dar a um cavalo vantagens ou desvantagens num Evento, contrárias às suas habilidades naturais.

Artigo 1.013 – Substâncias Proibidas

1. Substâncias Proibidas – Achar uma Substância Proibida significa detectar a própria Substância ou um metabólito da Substância ou um isômero da Substância ou um isômero do metabólito. O achado de qualquer indicador biológico ou científico da administração ou outra a uma Substância é equivalente a detecção da própria Substância.
2. Substância no Limiar – Os cavalos podem competir com a presença de certas substâncias em seus tecidos, fluídos do corpo ou excreção, para as quais estes Regulamentos estabeleceram níveis/ proporções limiaries conforme apresentados no Anexo IV, desde que a concentração da substância não seja maior do que o nível/proporção limiar indicados neste Anexo. Limiaries podem ser adotados somente para:
 - ✓ Substâncias endógenas para os cavalos;
 - ✓ Substâncias provenientes de plantas tradicionalmente pastadas ou colhidas como alimento eqüino;
 - ✓ Substâncias em alimentos eqüinos provenientes da contaminação durante o cultivo, processamento ou tratamento, estocagem ou transporte;
 - ✓ Para qualquer achado de uma Substância Proibida de possível natureza endógena, a FEI (a conselho do Sub – Comitê de Medicação) pode examinar o cavalo posteriormente ou submeter o cavalo a testes adicionais. Se realizados a pedido da Pessoa Responsável, tais testes posteriores ocorrerão as suas custas.
3. É uma contravenção dos Regulamentos Gerais e dos Veterinários se a análise de uma amostra retirada de um cavalo apresentar a presença em qualquer um de seus tecidos, fluidos do corpo ou excreção de uma Substância Proibida (veja também os Regulamentos Gerais Artigo 146). Amostra significa uma amostra de qualquer parte, ou em contato com qualquer parte do cavalo.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

4. A lista das substâncias Proibidas é submetida à aprovação anual da Assembléia Geral por recomendação do Bureau.
5. Em vista do rápido desenvolvimento de novas drogas e agentes farmacológicos e das mudanças dos métodos de preparação de cavalos para competir, os Regulamentos com relação ao controle de medicação podem ser corrigidos em qualquer ocasião. O Comitê Veterinário, por recomendação do Sub Comitê de Medicação, pode propor modificações das regras do conselho Executivo em qualquer ocasião (veja Artigo 1.001.2).
6. As Pessoas Responsáveis devem estar cientes do seguinte:
 - 6.1 As etiquetas nos preparados veterinários, os produtos com propriedades medicinais, os tônicos, os remédios de ervas e os alimentos de compostos manufaturados, não listam sempre os ingredientes completos. Eles podem, portanto conter substâncias proibidas que impediriam seu uso em cavalos de desempenho. (veja Anexo XIII).
 - 6.2 Muitas substâncias podem ser absorvidas através da pele do cavalo e serem detectadas por um laboratório de análises.
 - 6.3 A Pessoa Responsável é responsável pela supervisão de seu cavalo em todas as ocasiões, seja qual for à segurança da Cocheira.
 - 6.4 As Pessoas Responsáveis devem depositar todas as seringas agulhas e Substâncias Proibidas em locais seguros com a Comissão Veterinária/Delegado antes do começo do Evento. Qualquer pessoa que não seja um veterinário autorizado pela Comissão Veterinária/Delegado encontrado na posse de seringas, agulhas ou quaisquer substâncias proibidas será considerado como tendo cometido uma contravenção deste regulamento e está sujeita a ser penalizada. O cavalo pelo qual esta pessoa é responsável ou na proximidade de onde o incidente ocorreu será submetido a Controle de medicação de acordo com o Artigo 1.017.
 - 6.5 Qualquer membro da Comissão Veterinária, ou Delegado Veterinário, está autorizado a confiscar seringas, agulhas ou quaisquer Substâncias Proibidas encontradas na posse de qualquer pessoa que não seja um veterinário autorizado pela Comissão Veterinária/Delegado. Tal ação deve ser relatada imediatamente ao Comitê de Apelação.
7. Deve-se enfatizar que, embora a Pessoa Responsável seja responsável pela supervisão de seu cavalo, um importante fator para o controle de Substâncias



Proibidas, é a prática da mais estrita segurança da Cocheira. Porém, segurança reduzida de Cocheira ou ausência dela, não libera a Pessoa Responsável de seu compromisso sob Regras ou Regulamentos Gerais.

Capitulo VI – Procedimento de Amostragem para Substâncias Proibidas.

Artigo 1.014 – Introdução

O procedimento de amostragem e as instruções para coleta de amostras, conforme contidas no estojo de amostras, foram cuidadosamente redigido de tal forma que todas as pessoas envolvidas apreciem seus papéis e entendam os procedimentos envolvidos. Todos os aspectos devem ser seguidos estritamente.

Programa de Controle de Medicação (MCP)

Em certas áreas geográficas determinadas pelo Bureau (isto é, Grupo I e II), o controle de medicação é efetuado por uma equipe de veterinários de teste e técnicos. As análises são realizadas no Laboratório do MCP, Central (revisado a cada ano Olímpico). O programa é administrado pelo Departamento Veterinário da FEI.

Em Eventos Internacionais não cobertos pelo MCP, a Comissão Veterinária/Delegado operará de acordo com o Artigo 1.016.4 e 5 e o Artigo 1.018.1. A Comissão Veterinária/Delegado também incumbir-se-á das amostras para Eventos sujeitos ao MCP, se a Equipe de Testes do MCP não estiver presente. Tal amostragem adicional e análise subsequente ficarão as expensas do Comitê Organizador. Para prever tal eventualidade, cada Federação Nacional deve estocar pelo menos seis estojos de amostra (Anexo III).

Artigo 1.015 – Identificação dos cavalos

A identidade do cavalo deve ser positivamente estabelecida pelo seu passaporte antes ou depois da amostra ser coletada ou, em Evento onde o cavalo não precisa apresentar passaporte (veja Regulamentos Gerais), como seu documento de identidade.

Em certas circunstâncias, a critério de funcionário veterinário da FEI, uma amostra biológica pode ser coletada para identificação do DNA.

Artigo 1.016 – Seleção de Cavalos

1. Embora, em princípio, os artigos seguintes digam respeito a todos os Eventos Internacionais, foram feitas modificações para Eventos sujeitos ao programa de Controle de Medicação (MCP). As amostras quando conduzidas pelos Veterinários de Testes do MCP nestes Eventos são governadas por orientações especiais.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2. O Veterinário de Teste agirá em estreita ligação com o presidente do Júri de Campo e da Comissão Veterinária/Delegado no Evento. O Veterinário de Teste respeitará, sempre que possível, qualquer solicitação específica das amostras feitas, pelo Presidente do Júri de Campo. O Presidente do Júri de Campo considerará, contudo, por completo as propostas do Veterinário de Teste antes de decidir sobre a estratégia para amostragem no Evento.
3. Três métodos possíveis de seleção de cavalos podem ser distinguidos: **testes obrigatórios** (isto é, ganhadores de medalhas em Eventos importantes), **testes a esmo**, (isto é seleção abordada pelo Presidente de Júri de Campo, pela Comissão Veterinária/Delegado e pelo Funcionário de Teste) e **testes de local** (isto é, se uma razão específica demanda teste de um cavalo). A seleção de cavalos pode ser feita a qualquer tempo durante qualquer Evento. Os cavalos podem ser testados diversas vezes durante um Evento.
4. Amostragem regulares são realizadas em CCI*** e CCI****, CSCs (Categoria A), CIOs, qualificadoras para a Copa do Mundo e Finais da Copa, Campeonatos e Jogos, enquanto que outros Cis, a amostragem é recomendada em CICs****/***, o critério do Veterinário de Teste/Delegado Veterinário; todavia, um número mínimo de três é recomendado.
5. Em CCI*** e CCI****, CSIs (categoria A), CIOs, Classificatórias para a Copa do Mundo e Finais da Copa, Campeonatos e Jogos é recomendado que um mínimo de 5% de todos os cavalos (com um mínimo de 3) deva ser coletado para amostra (veja também o Artigo 1.016.6).
6. É recomendado que as mesmas providências devam se aplicar a outros Cis. Onde amostragens forem empreendidas, o procedimento de amostragem e as instruções para a coleta de amostras devem ser seguidos rigorosamente. Contudo, reconhece-se que em certos países os sistemas de controle de medicação nacional já existem. Onde houver dúvidas quanto a sua aceitação, o chefe do Departamento de Veterinária deve ser consultado.
7. Para os testes obrigatórios nas Finais de Copa do Mundo, Campeonatos Continentais Mundiais de Sênior e Jogos Olímpicos, (veja 1.016.3) cavalos suficientes devem ser coletadas normalmente para garantir que as amostras seguintes estão disponíveis para análise:
 - 7.1 Em todas as competições Finais Individuais, os primeiros três cavalos colocados;



- 7.2 Em competições Finais de Salto e Adestramento por eqüinos, um cavalo entre todos os cavalos em cada uma das três primeiras equipes colocadas;
- 7.3 Em Eventos e “Drivings” e enduros, um cavalo de cada grupo dentre as três equipes primeiras colocadas no final do Evento todo;
- 7.4 Além disso, o Conselho executivo pode decidir coletar amostras dos cavalos fora da competição.

Artigo 1.017 – Regulação do Tempo de Coleta de Amostra

1. Os cavalos podem ser escolhidos para testes a qualquer tempo enquanto estiverem sob as regras da FEI. A hora da coleta de amostras deve ser a critério da Comissão Veterinária/Delegado e do veterinário de testes do MCP se estiver presente. No final do Evento, a notificação ao cavaleiro de que seu cavalo está selecionado para coleta de amostra deve ser feita dentro de 30 minutos após o anúncio de resultado final. Um cavalo pode ser coletado em mais de uma ocasião durante o mesmo Evento.
2. Um cavalo que faleça em qualquer ocasião durante um Evento deve ter amostras coletadas na primeira oportunidade para análise forense. Recomenda-se fortemente que um exame “post mortem” completo seja realizado. A causa da morte e, se relevante, o método eutanásia deve ser incluído no relatório da FEI.

Artigo 1.018 – Protocolo para Amostragem

1. Uma vez que um cavalo tenha sido selecionado para amostragem, um membro da Comissão Veterinária/Delegado ou Representante, o Veterinário de Testes do MCP ou Representante, deve informar primeiramente à Pessoa Responsável. A Pessoa Responsável (ou seu representante) é responsável pela supervisão do cavalo. Do momento da notificação, um assistente autorizado ou técnico deve acompanhar o cavalo o tempo todo até que a amostra seja coletada.
2. Uma recusa ou obstrução voluntária por qualquer pessoa em submeter um cavalo à coleta de amostra ou em assinar o formulário de notificação ou o formulário de amostra/cartão, é uma violação destas regras e deve ser reportada imediatamente ao Comitê de Apelação. Se o Comitê de Apelação decidir que não há fundamento para tal recusa ou obstrução e a Pessoa Responsável persistir, o cavalo deve ser desqualificado do Evento todo. O assunto deve ser relatado pelo Presidente do Comitê de Apelação e ao Secretário Geral para referência ao Comitê Judiciário. Se um cavalo escolhido para amostragem for substituído por um outro cavalo antes da cerimônia de entrega de prêmios, (isto é, o cavalo selecionado retornou a área de



- Cocheiras) a Pessoa Responsável deve alertar a Comissão Veterinária/Delegado antes da cerimônia.
3. Toda a amostragem deve ser supervisionada por um membro da Comissão Veterinária/Delegado ou pelo Veterinário de Testes do MCP. O Comitê Organizador deve assegurar que uma ou mais pessoas, familiarizado com o procedimento de coleta de urina e sangue, esteja disponível para auxiliar nos procedimentos de controle de medicação.
 4. O Veterinário que estiver supervisionando a coleta de amostragem e a Pessoa Responsável (ou representante) devem assinar o formulário de Controle de Medicação/ Cartão (conforme aplicável). O Veterinário de Testes é responsável por assegurar que nenhuma contaminação da amostra ocorra. Ao assinar o formulário de controle de medicação, a Pessoa Responsável (ou representante) tanto aceita a validade do material usado para amostragem e não faz objeção ao sistema de amostragem, como a rejeita e deve afirmar a razão por escrito, para a não aceitação. A recusa da Pessoa Responsável (ou representante) em assinar o formulário de controle de medicação/cartão, (conforme aplicável) deve ser tratada como uma recusa em submeter um cavalo à amostragem sob o parágrafo 2 acima.
 5. É obrigação da Pessoa Responsável (ou representante) testemunhar que um registro correto de amostragem é anotado no passaporte de cavalo pelo Veterinário de Teste.

Artigo 1.019 – Coleta de Urina e Sangue

A presença de uma Substância Proibida num cavalo pode ser demonstrada em amostras retiradas de seus tecidos, fluidos do corpo (principalmente do sangue) ou excreção (principalmente urina). As amostras de urina e sangue serão normalmente coletadas de todos os cavalos escolhidos para amostragem. A urina é um fluido corpóreo superior para testes forenses e devem ser feitos esforços sempre para coletar estes fluidos de cada cavalo selecionado. As instruções para coleta de amostras estão contidas nos estojos de amostras.

A Comissão Veterinária/Delegado pode autorizar a coleta de outros materiais (tais como, amostra de cabelo, bandagem ou amostras de fluidos de reidratação). Tais amostras devem ser coletadas de acordo com as instruções validas na ocasião ou na ausência de tais instruções, numa forma determinada pela Comissão Veterinária/Delegado ou pelo Veterinário de Teste.



Artigo 1.020 – Tratamento de Amostras

1. Todas as amostras a aguardarem transporte para o laboratório devem ser conservadas num refrigerador chaveado e devem ser despachadas para o laboratório dentro de 24 horas da conclusão de Evento.
2. A Comissão Veterinária/Delegado, ou Veterinário de Testes do MCP se estiver presente, é responsável por assegurar a remessa das amostras ao laboratório e por informar ao laboratório.
3. Para certos Eventos (por exemplo, os Jogos Olímpicos, jogos Eqüestres Mundiais), as providências para o controle de medicação são acordadas entre a FEI, o Veterinário Coordenador e o Laboratório indicado.

Artigo 1.021 – Laboratório Aprovado

1. Os laboratórios de análises selecionados para realizar o peneiramento forense em nome dos Comitês Organizadores de Eventos da FEI devem ser listados como um Laboratório da FEI. A cada quatro anos a FEI apontará um Laboratório Central para programa do MCP.
2. A FEI reconhece inúmeros Laboratórios de Referência Oficiais baseados em localização geográfica. Estes laboratórios estarão sujeitos a programas anuais de testes de Controle de Qualidade, para serem programados de acordo com o Sub Comitê de Medicação. Um destes Laboratórios de Referência será indicado como Laboratório Central do MCP.
3. As Federações Nacionais podem nomear um ou mais laboratórios para considerar como Laboratório Associado a FEI. A aprovação da FEI será concedida se o Laboratório nomeado alcançar com sucesso os padrões estabelecidos pelo sub Comitê de Medicação e passar num teste anual de Controle de Qualidade, programado pelo Sub Comitê de Medicação em conjunto com o laboratório Central do MCP.
4. Os custos de participação nos programas anuais de Controle de Qualidade da FEI e Laboratórios Associados serão incorridos pelos laboratórios.

Artigo 1.022 – Procedimento para análise.

1. A análise da amostra é realizada:
 - ✓ Na urina se ela foi coletada;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- ✓ A urina de um dos frascos, referido com amostra A, é analisada. O frasco de urina remanescente, referido como amostra B, é estocado no caso de que uma análise confirmatória seja solicitada;
 - ✓ No sangue, coletado na ausência de urina, ou em combinação com uma amostra de urina;
 - ✓ O sangue das seringas contidas no estojo de amostragem, referido como A, é analisado. As seringas remanescentes, referidas como amostra B, são estocadas sem ser abertas, para ser usada no caso de que uma análise confirmatória seja solicitada;
2. A análise de amostra A deve ser completada tão logo seja prático após o recebimento pelo laboratório;
 3. Se o resultado da Análise da Amostra A for negativo, a Amostra B deve ser destruída imediatamente pelo laboratório;
 4. Se o resultado da análise da Amostra A for positivo e uma análise confirmatória da Amostra B for solicitada, isto deve ser feito por escrito pela Pessoa Responsável ou sua Federação Nacional, dentro de dez dias da data de notificação da FEI dos resultados da Análise de Amostra A;
 5. A Análise Confirmatória (análise B) deve ser realizada por um dos laboratórios de Referência oficiais da FEI se a análise A foi realizada pelo laboratório Central, ou pelo Laboratório Central se a análise A foi realizada pelo Laboratório Associado ou de Referência, e deve ser indicado dentro de 21 dias da data da solicitação escrita pelo Departamento Legal solicitando a Análise Confirmatória desde que tal solicitação seja submetida a tempo. A mostra B será remetida ao laboratório relevante e analisada pelo menos tão logo seja prático após o recebimento;
 6. O laboratório que analisa a amostra relatará seus achados tão logo que seja prático, por relatório confidencial, para o chefe de Departamento Veterinário da FEI.
 7. Se o resultado do teste da amostra B for diferente da amostra A, o Departamento Veterinário da FEI deve ser informado imediatamente por relatório confidencial. Todas as cópias dos dados de análise das amostras A e B devem ser submetidas, através do Departamento Veterinário, ao Sub Comitê de Medicação e ao Comitê Judiciário.
 8. Seguindo o reforço da decisão final pelo Comitê Judiciário ou, se for apropriado, pela Corte de Arbitragem para os esportes em caso de uma apelação, quaisquer



amostras remanescentes relacionadas ao caso devem ser destruídas pelo laboratório.

Artigo 1.023 – Relato dos Resultados das Amostras

1. Se o resultado da análise da Amostra A for positivo, isto deve ser relatado por escrito por fax imediatamente e confirmado por carta confidencial ao Departamento Veterinário da FEI. Os resultados de testes positivos devem ser relatados exclusivamente ao Departamento Veterinário da FEI e não à Federação Nacional ou outro grupo interessado (isto é, a Pessoa Responsável, o Comitê de Organização).
2. O Sub Comitê de Medicação também será avisado do resultado e receberá detalhes completos da análise, inclusive toda a documentação relevante da análise instrumental. Tais relatórios devem, contudo, ser totalmente anônimos (isto é, nenhuma referência do nome do cavalo, da Pessoa Responsável ou do Evento).
3. O Relatório Analítico é avaliado pelo Sub Comitê de Medicação e qualquer outro perito considerado necessário. Após este processo o Diretor do Sub Comitê de Medicação recomendará a forma de agir do Departamento Veterinário. O Departamento Veterinário enviará o arquivo ao Departamento Legal o qual submeterá o caso ao Comitê Judiciário.
4. Se o Sub Comitê de Medicação recomendar não prosseguir, então o chefe do departamento legal deve informar ao Comitê Judiciário, o qual pode decidir prosseguir apesar de tudo.
5. Se o Comitê Judiciário decidir prosseguir com o caso, o Departamento Legal relatará o caso a Federação Nacional e a Pessoa Responsável concernente, através de sua Federação Nacional.
6. Se a análise da Amostra B confirma o resultado do teste da Amostra A, ou se a Federação Nacional ou a Pessoa Responsável declina de ter a Amostra B analisada, o caso deve prosseguir.
7. Se a análise da Amostra B não confirmar o resultado de testes da Amostra A ou se a análise desta amostra não pode ser validamente realizada, então o caso deve ser abandonado e nenhuma ação posterior pode ser tomada.



Artigo 1.024 – Custos da Análise

1. O custo da análise da amostra A será submetido pelo Comitê Organizador ou, se amostragem foi conduzida pelo veterinário de teste indicado de acordo com o Programa de Controle de Medicação, pela FEI.
2. O custo da análise da amostra B, confirmando o resultado A, deve ser paga pela Pessoa Responsável na hora em que a amostra for retirada, ou pela Federação Nacional concernente.
3. Se a análise da Amostra B não confirmar o resultado A, o custo da análise da Amostra B será da competência da FEI.

Artigo 1.025 – Membros Dessensibilizados

1. Os cavalos não são candidatos a competir em qualquer ocasião que qualquer membro ou parte de um membro tenha sido temporária ou permanente dessensibilizado por qualquer meio.
2. Qualquer cavalo encontrado com um membro ou parte de um membro dessensibilizado por qualquer meio será considerado como tendo competido em violação destes Regulamentos e será penalizado de acordo, e a Pessoa Responsável será reportada ao Secretário Geral para referência ao Comitê Judiciário.
3. Ao verificar uma possível dessensibilidade, o Delegado veterinário está autorizado a examinar de perto o membro.

Artigo 1.026 – Membros Hipersensíveis

A Hipersensibilização dos membros é considerado um abuso de cavalos (Regulamentos Gerais Artigo 143) e será considerada uma violação destes regulamentos. Verificações periódicas ou inesperadas das bandagens serão realizadas nos Eventos para se avaliar a presença de qualquer sensibilidade anormal da pele dos membros, ou o uso de materiais que podem causar sensibilidade anormal (veja Anexo XV). O grau de sensibilidade da pele será julgado com base clínica pela Comissão Veterinária/Delegado. O exame quanto à sensibilidade aumentada da pele pode também envolver a raspagem de um membro para a coleta de amostras, ou a coleta de bandagem ou outro material a ser analisado por um laboratório autorizado quanto à presença de Substâncias Proibidas usando métodos apropriados. O cavalo envolvido pode ser submetido a exame termográfico dos membros distais usando-se uma câmera de imagens infravermelha que é capaz de



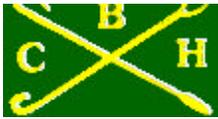
gravar quaisquer padrões anormais de calor que possam estar presentes. A termografia não substitui os outros métodos de verificação listados neste Artigo.

Qualquer cavalo encontrado tendo um membro ou parte de um membro hipersensibilizado por qualquer meio deve ser imediatamente reportado ao Júri de Campo e ao Secretário Geral para referência ao Comitê Judiciário. O caso deve ser tratado sob os Regulamentos Gerais Artigo 143 e o cavalo desclassificado.

Capítulo VII – Tratamento de Cavalos enquanto sob Regulamentos da FEI.

Artigo 1.027 – Tratamento com uma Substância Proibida

1. Quando um tratamento com uma Substância Proibida for solicitado, o Veterinário de Tratamento deve consultar a Comissão Veterinária/Delegado, antes do tratamento, sobre a condição do cavalo, sua aptidão para competir e o tratamento preferido. A comissão Veterinária/Delegado considerará se o cavalo ainda está em condições de competir e se ele pode ter vantagem injusta como resultado do tratamento. Consultas à Comissão Veterinária/Delegado devem ser realizadas numa base de caso-a-caso. O bem-estar do cavalo deve ter prioridade. Caso estejam de acordo, o Formulário 1 de Medicação (veja Anexo VII) deve ser preenchido e assinado pelo presidente do Júri de Campo. Uma cópia do formulário deve ser acrescentada ao relatório veterinário que é enviado a FEI ao término do Evento. Se possível, uma cópia do formulário deve estar disponível durante o Evento para apresentação ao administrador, se solicitado. O Formulário deve também ser preenchido se o cavalo já for retirado da competição mas ainda permanece na jurisdição da competição. Neste caso, a assinatura do Presidente do Júri de Campo não é exigida.
2. Se um cavalo tiver de ser tratado com uma Substância Proibida antes da chegada ao Evento (por exemplo, durante o transporte), a Comissão Veterinária/Delegado deve ser consultada tão logo possível ao chegar a jurisdição. Em tais ocasiões, o veterinário de tratamento deve fornecer uma declaração assinada descrevendo a razão do tratamento, a substância, a dosagem, a via e a hora exata da administração. A Comissão Veterinária/Delegado considerará cuidadosamente o tempo decorrido entre o tratamento e a competição e qualquer vantagem injusta possível que o cavalo possa ter como resultado do tratamento. Se satisfeito porque o cavalo não terá uma vantagem injusta como resultado do tratamento, o Delegado Veterinário está autorizado a completar o Formulário de Medicação 1 retrospectivamente.



Artigo 1.028 – Declaração de Tratamento Alternativo

1. O uso de Tratamento Alternativo por cavalo num Evento (por exemplo, laser, acupuntura, ultra-som, etc) requer prévia declaração escrita a Comissão Veterinária/Delegado no Formulário de Medicação 2 (veja Anexo VII), este formulário não precisa ser assinado pelo Presidente do Júri de Campo. Não é permitido a acupuntura ou outro tratamento alternativo usando Substâncias Proibidas .
2. Deve-se notar que os aplicadores de terapia alternativa devem obter aprovação escrita da Comissão Veterinária/Delegado antes de entrar nas Cocheiras.
3. Esta declaração deve ser autorizada por um Veterinário de Equipe ou de Tratamento.
4. A Terapia com Choque de Onda (ESWI) não é permitida enquanto o cavalo estiver sob as regras da FEI.

Artigo 1.029 – Autorização para o Uso de medicação não Contida na Lista de Substância Proibida (isto é, fluidos de Reidratação, Oxigênio e Antibióticos).

A administração de medicação não contida na lista de Substâncias Proibidas (por exemplo, fluidos de re-hidratação, oxigênio, antibióticos, antiparasitários) por injeção, tubo naso gástrico ou nebulização requer autorização escrita prévia pela Comissão Veterinária/Delegado, usando-se o Formulário de Medicação 3 (Veja Anexo VII). A nebulização pode somente ser usada para administração de salina. O uso de todas as outras terapias por inalação via máscara está proibido. Quando solicitado a autorizar a administração de fluidos de re-hidratação/eletrólitos, o Delegado Veterinário fará uma avaliação das condições climáticas e em todos os casos da aptidão do cavalo em pauta, antes da autorização. No caso de oxigênio, a administração deve ser pelo uso de um duto de intubação apenas inserido numa única narina. O Formulário de Medicação 3 não exige a assinatura do presidente do Júri de Campo.



Anexo I

Responsabilidade dos Comitês Organizadores

O Comitê Organizador, de acordo com a Comissão veterinária/Delegado, é responsável por providenciar Cocheiras adequadas, instalações veterinárias apropriadas e arranjos para o controle de medicação.

1. Área das Cocheiras

- 1.1 Providenciar cocheiras adequadas com iluminação e ventilação apropriadas. Baias móveis com pelo menos 9m² (isto é, onde possível 3m x 3m) devem ser arranjadas. Recomenda-se que 20% das baias móveis sejam de pelo menos 12m² (isto é, onde possível 4m x 3m) e que sejam usadas para acomodar os cavalos maiores. Todas as baias devem ser limpas e desinfetadas antes da chegada e depois da partida dos cavalos.
- 1.2 Preparar ao menos duas baias amplas para os cavalos doentes/lesionados.
- 1.3 Fornecer palha sem poeira, serragem de madeira e ou papel como cama e água e forragem de boa qualidade.
- 1.4 Providenciar instalações com isolamento adequado, situadas bem longe das Cocheiras, porém dentro de uma localização segura.
- 1.5 Arranjar um escritório (por exemplo, um trailer) para uso da Comissão Veterinária/Delegado com acesso a instalações de secretaria adequadas.
- 1.6 Assegurar adequadas precauções contra incêndio e planos para emergência como esta.
- 1.7 Garantir que as Cocheiras estejam limpas e livres de possíveis vetores de doença eqüina.
- 1.8 Cavalos não vacinados contra a gripe eqüina de acordo com o Anexo VI (por exemplo, cavalos que estejam competindo em competições nacionais e em Eventos Internacionais ou conforme esboçado nos Regulamentos Gerais Artigo 139.2), não deve ser estabulado em estreita proximidade com aqueles que estão vacinados.

2. Providências Veterinárias (isto é, numa base de 24 horas)



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 2.1 Disponibilidade de pelo menos um Veterinário de Tratamento que não pode ser membro da Comissão Veterinária, nem um Delegado Veterinário e que deve ser experiente na Prática Eqüina.
 - 2.2 Disponibilidade de um ferrador experiente.
 - 2.3 Provisão e um método efetivo de comunicação telefônica bem como Pager ou Rádio, para todos os Veterinários de Tratamento de Plantão.
 - 2.4 Pronto acesso a uma clínica eqüina, inclusive instalações de raios-x e cirúrgicas.
3. Providenciar Assistência Veterinária para os cavalos doentes/lesionados que deve incluir:
- 3.1 Pelo menos um Veterinário de Tratamento a serviço na pista durante a competição, completamente equipado para lidar com todas as emergências, inclusive eutanásia. Veterinários adicionais, equipados de forma similar, são exigidos para o dia de resistência em Eventos de Enduro e dia de maratona nos Eventos de “Driving”.
 - 3.2 Estações de Pronto Socorro.
 - 3.3 Telas (biombos) para serem erguidas ao redor de cavalos lesionados (isto é, para vedar do público); um transportador de baixa carga ou ambulância eqüina para a remoção de cavalos seriamente lesionados ou mortos da pista, e suficiente pessoal familiarizado com os procedimentos necessários.
4. Providências para o Controle de Medicação:

Nos Eventos Internacionais que não estejam cobertos pelo programa de Controle de Medicação, ou naqueles onde a amostragem seja exigida quando os Veterinários de Teste do MCP não estejam presentes por qualquer razão, a Comissão Veterinária/Delegado operará como segue de acordo com o Artigo 1.016 e o Artigo 1.018.

- 4.1 Indicar e dar instruções a um laboratório Associado ou de Referência da FEI para aqueles Eventos em países não cobertos pelo Programa de Controle de Medicação.
- 4.2 Encomendar estojos de amostras suficientes (veja também o Anexo III).



- 4.3 Organizar procedimentos padrões de amostragem de acordo com instruções do Capítulo VI e do Anexo III destes Regulamentos.
- 4.4 Providenciar ao menos duas baias amplas, seguras, bem ventiladas e silenciosas dentro do complexo das Cocheiras. As baias folgadas devem ser de pelo menos 12m² e conter camas limpas. Deve ser possível para o pessoal responsável por amostra, funcionários e testemunha observar o cavalo de fora da baia ampla sem perturbar o animal.
- 4.5 Fornecer uma área de serviço segurança adjacente às baias e equipada com o seguinte:
- ✓ Pia e área de trabalho adequada com fornecimento de água;
 - ✓ Prateleiras para a estocagem dos estojos de amostras;
 - ✓ Desinfetantes;
 - ✓ Toalhas;
 - ✓ Refrigerador lacrável;
 - ✓ Extintor de incêndio;
 - ✓ Baldes;
 - ✓ Forcados;
 - ✓ Lixeira;
 - ✓ Mesa e duas cadeiras;
 - ✓ Ganchos para abrigos (casacos).

Onde não for possível tal área e instalação para o propósito de manuseio das amostras, todo o esforço deve ser feito para providenciar instalações alternativas, conformes tanto quanto possível com as exigências (por exemplo, um trailer de tamanho médio servirá para a finalidade na maioria dos casos).



Anexo II

Passaportes Eqüinos

I- Preenchimento dos Passaportes

1. Um passaporte, o qual deve ser revalidado a cada quatro anos, de acordo com a seção VII deste Anexo, deve permanecer com o cavalo durante toda a sua vida e deve acompanhá-lo todo o tempo.
2. As primeiras três letras ou dois números (três, se os números começam com 100,101, etc.) no passaporte da FEI identificam as Federações Nacionais que emitiu o passaporte. Em princípio, os números aplicados até 1992 inclusive, as letras aplicadas subseqüentemente, por exemplo, 17=GER, 40=FRA, etc., portanto antes de 1992 inclusive, um cavalo registrado alemão carregava o número 17 12345 e um cavalo registrado Francês 40 12345. Subseqüentemente a esta data os registros leriam GER 12345 e FRA 12345 respectivamente.
3. As Federações Nacionais são responsáveis pela exatidão de todas as informações do passaporte quando emitido.
4. O cavalo deve estar presente quando a descrição e a marcação da resenha nos passaportes forem completadas. Somente veterinários aprovados pela Federação Nacional estão autorizados a preencher esta página e a descrição deve ser de acordo com o livreto da FEI sobre Identificação de cavalos.
5. Os proprietários são solicitados a colocar seus nomes e endereços e o nome (s) do cavalo e a assinar o passaporte onde especificado. (por favor, reporte-se do Artigo 140 dos Regulamentos Gerais). As Federações Nacionais devem estar também cientes das legislações da Comissão Européia e outras legislações nacionais ou internacionais.
6. As Federações Nacionais devem informar aos proprietários que eles são responsáveis por quaisquer registros especiais exigidos a serem feitos, tais como relato do histórico da vacinação completa contra a gripe eqüina do cavalo de acordo com as regras vigentes atualmente as vacinas têm de ser administradas e o registro delas no passaporte datado, carimbado e assinado pelo veterinário que vacinou o cavalo.
7. O passaporte com todos os registros devidamente preenchidos pelo proprietário e veterinário aprovado deve ser verificado, autenticado pela assinatura de um funcionário da Federação Nacional, ter aplicado o carimbo oficial da Federação



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- Nacional na página do proprietário e no canto superior direito da página da descrição e do diagrama e ser registrado.
8. As Federações Nacionais são obrigadas a fazer duas fotocópias das páginas de propriedade e da resenha, ficar com uma e enviar a segunda copia para a FEI com o objetivo de registro e arquivo. Para os Cartões de Reconhecimento, uma cópia da página da capa (mostrando o nº da FEI bem como o número do passaporte nacional) deve ser incluída.
 9. Proprietários:
 - 9.1 Residentes no exterior e cujos cavalos são mantidos em seu país de residência deve inscrever-se na Federação Nacional de seu país de residência, a passaportes, de acordo com o procedimento estabelecido nesta seção. A Federação Nacional do país de residência do proprietário deve informar a Federação Nacional natal do proprietário, de tal ação.
 - 9.2 Residentes em seu próprio país cujos cavalos são mantidos num país estrangeiro, deve inscrever-se na Federação Nacional do país onde os cavalos são mantidos para a emissão de um passaporte ou da validade de um passaporte nacional com cobertura.
 10. O passaporte deve ser guardado pela Pessoa Responsável ou pela pessoa que acompanhar o cavalo, mas ele deve ser devolvido a Federação Nacional para endosso nos seguintes casos:
 - 10.1 Mudança de propriedade. O novo proprietário é responsável por informar e enviar o passaporte a Federação Nacional para registro.
 - 10.2 Para o registro dos acordos de locação ou alteração dos acordos de locação.
 - 10.3 A alterações do nome do cavalo ou adição de um segundo nome (por exemplo, comercial com um prefixo ou sufixo).
 - 10.4 O endosso de quaisquer modificações na descrição e na página da resenha.
 - 10.5 Morte do cavalo.
 11. Um passaporte no qual todo o espaço disponível tenha sido usado, deve ser devolvido pelo proprietário a Federação Nacional que irá emitir um passaporte duplicado. O histórico de vacinações no velho passaporte deve ser verificado e, se



estiver correto, uma declaração deve ser inscrita na página de vacinação do novo (duplicado) passaporte, como segue: "O histórico de vacinações deste cavalo está correto até esta data. A última vacina em (incluir a data)". Deve ser carimbado, datado e assinado pelo veterinário aprovado pela Federação Nacional que esteja preenchendo as páginas de descrição e diagrama.

II – Passaportes Nacionais

1. As Federações Nacionais ou as Autoridades Eqüestres Nacionais que emitem seus próprios passaportes podem se inscrever na FEI para ter seus passaportes aprovados para uso ao invés do passaporte da FEI. Os nomes dos países para os quais os passaportes Nacionais foram aprovados (veja Anexo X) serão publicados no boletim da FEI.
2. O preenchimento dos Passaportes Nacionais aprovados deve ser de acordo com o procedimento conforme estabelecido na seção I. (veja o livreto da FEI "identificação dos cavalos" quarta edição).
3. Após a aprovação, os passaportes Nacionais se tornam internacionais com a adição de uma capa plástica da FEI e um cartão de reconhecimento. Somente com tal cobertura e cartão de reconhecimento válido, um cavalo pode competir internacionalmente.
4. Pelo menos o sexo e a pelagem do cavalo devem ser preenchidos em uma das línguas oficiais da FEI.

III – Mudança de Propriedade e da Nacionalidade

Quando um cavalo é vendido a um proprietário de outra nacionalidade, o novo proprietário deve enviar o passaporte a sua Federação Nacional para registro e arquivo conforme exigido na seção I. A nova Federação Nacional é responsável por informar a FEI e a Federação Nacional original, da alteração de propriedade e nacionalidade.

IV – Alteração de Nome

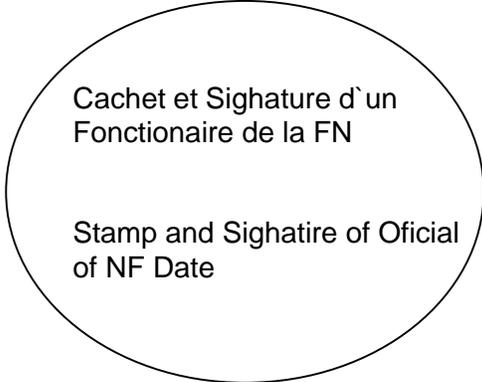
1. Quando o nome de um cavalo é mudado, o proprietário deve enviar o passaporte a sua Federação Nacional para registro. A Federação Nacional é responsável por informar a FEI e a Federação Nacional original do cavalo sobre a mudança de nome.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2. O Nome Original do cavalo registrado em seu passaporte é o nome sob o qual ele está registrado inicialmente com sua Federação Nacional. Se o nome do cavalo foi mudado antes de ele receber um passaporte da FEI ou um Passaporte Aprovado pela FEI, o Nome Original deve ser registrado primeiramente e deve ser retido como o Nome Original através de toda a vida do cavalo. O nome no passaporte deve ser seguido pela abreviação da FEI (veja o Anuário da FEI) do país de nascimento (por exemplo, Marian [SUL] por Suíça).
3. Após a alteração do nome (tanto o nome comum, como o comercial, ou ambos), o cavalo deve ser sempre referido nos termos: Nome Novo, ex Nome Original; e a alteração deve ser registrada no passaporte da seguinte maneira:

Cubra o Nome Original e o Número do cavalo na primeira página e na página da identificação com a etiqueta ilustrada abaixo:

| | |
|---|--|
| Le nom de ce cheval a été officiellement changé The nome of this horse has been officially changed | |
| Nouveau nom du cheval New name of horse | |
| Ex. | |
| Nom original du cheval Original name of horse | |
| Nº du passeport du cheval Passport nº. of horse | |
| |  |

O Nome Original e o número do Passaporte da FEI do cavalo deve ser copiado nos espaços fornecidos.



V – Emissão de Passaporte Duplicado

1. Se um passaporte for perdido ou irreparavelmente danificado, ou se algumas ou todas as páginas estiverem completamente preenchidas, um passaporte assinalado duplicado pode ser emitido pela Federação Nacional seguindo o procedimento na seção I (veja o livreto da FEI Identificação de Cavalos 4ª edição). O período de validade do passaporte duplicado será pelo período de validade remanescente do passaporte original. O cavalo retém o mesmo número de passaporte que deve ser registrado pela Federação Nacional no passaporte duplicado. Para prevenir tais eventualidades, as Federações Nacionais podem encomendar passaportes duplicados não numerados da FEI.
2. Se o passaporte original for encontrado, ambos os passaportes devem ser devolvidos à apropriada Federação Nacional. O passaporte original será registrado novamente e devolvido ao proprietário. O passaporte duplicado deve ser destruído e a FEI devidamente informada.
3. Se um passaporte duplicado for emitido para um cavalo cujo nome for mudado, a etiqueta mostrada no parágrafo IV deve ser anexada a primeira página do passaporte e, se possível, na página de identificação.

VI – Informação a ser enviada a FEI

1. Tão logo um passaporte preenchido e/ou um passaporte duplicado for registrado e arquivado pela Federação Nacional, a Federação Nacional deve enviar a seguinte informação para a FEI no formulário fornecido:
 - 1.1 O nome (ou nomes) do cavalo e o número destes passaportes;
 - 1.2 O sexo, pelagem e ano de nascimento do cavalo;
 - 1.3 O nome e nacionalidade do (s) proprietário (s) (se for co-proprietário, veja Regulamentos Gerais);
 - 1.4 Uma fotocópia da página de resenha e da página de propriedade;
 - 1.5 Para os cartões de reconhecimento, uma fotocópia da página da capa mostrando um número da FEI bem como o número do passaporte nacional.
2. As Federações Nacionais devem informar a FEI:
 - 2.1 Sobre qualquer troca de nacionalidade do cavalo;



- 2.2 Sobre qualquer acordo de locação entre pessoas de diferentes nacionalidades, para registro pela FEI;
- 2.3 Sobre qualquer troca de nome de cavalo ou a adição de um segundo nome (comercial);
- 2.4 Sobre quaisquer alterações na descrição e página da resenha (por exemplo, castração).

VII – Revalidação dos Passaportes Eqüinos

1. Os passaportes de cavalos e pôneis são válidos por quatro anos após os quais demandam uma revalidação sob forma afixada na primeira página. Os carimbos (ou selos) de revalidação devem indicar o número do passaporte e a data de validade do carimbo, e são válidos por quatro anos.
2. As Federações Nacionais devem encomendar carimbos de revalidação da FEI.
3. As Federações Nacionais aplicam o procedimento de revalidação de acordo com o sistema de administração dentro dos seus países.
4. Recomenda-se fortemente que as Federações Nacionais façam todo o esforço para assegurar que a Pessoa Responsável obtenha os selos de revalidação de sua Federação Nacional a tempo antes de seus cavalos competirem.
5. A verificação dos selos de revalidação é parte do Controle de Passaporte conduzido pela Comissão Veterinária/Delegado em todos os Eventos Internacionais.
6. Se um passaporte não contiver o relevante selo de revalidação a Comissão Veterinária/Delegado instruirá a Pessoa Responsável a adquirir um selo de revalidação dentro dos 30 dias seguintes. Este fato será registrado no passaporte e também no Relatório Veterinário. Permitir-se-á ao cavalo competir durante este período sem penalidade. Entretanto, sob nenhuma circunstância lhe será permitido fazê-lo após expirarem os 30 dias, a menos que o passaporte tenha sido corretamente estendido neste ínterim.



Anexo III

Instruções para a Coleta de Amostras

Equipamento

O equipamento usado para a coleta de amostra deve ser capaz de atender rigoroso exame detalhado e potencial contra-exame legal, particularmente em relação ao lacre e etiquetagem das amostras em recipientes a prova de adulteração.

Os estojos de amostras planejados para uso das Federações Nacionais devem receber previamente a aprovação da FEI.

Amostragem do Programa de Controle de Medicação

Sob o programa de Controle de Medicação (MCP) da FEI, os Veterinários de Teste usarão os Kits Oficiais de amostras montados pelo Laboratório Central da FEI, atualmente o L.A.B. Fédération Nationale des Courses Françaises, France (endereço abaixo).

Outra Amostragem que não seja do Programa de Controle de Medicação

Estes estojos de amostra estão disponíveis para quaisquer Federações Nacionais que desejem adquiri-los.

Instruções completas para o uso dos estojos acima estão contidas neles. Cada estojo contém todo o equipamento necessário para a coleta de amostras de urina e sangue de um cavalo. Todavia, os coletores especiais de urina devem ser obtidos independentemente e podem ser adquiridos de:

L.A.B. Fédération Nationale des Courses Françaises
169, avenue de la Division Laclerc
92290 Chatenay – Malabry – France
Telefone: (331) 47 02 91 48
Fax: (331) 47 02 34 00
E-mail: yvesbonnaire@libertysurf.fr

As encomendas de estojos devem ser recebidas pelo menos dois meses antes da data exigida.

As informações sobre outros estojos de amostras podem ser obtidas da FEI.



Anexo IV

Substâncias Proibidas

Os cavalos participantes de uma competição devem estar saudáveis e competir por seus méritos inerentes. O uso de Substâncias Proibidas pode influenciar o desempenho de um cavalo ou mascarar um problema de saúde subjacente e poderia afetar falsamente o resultado de uma competição. A lista de Substâncias Proibidas foi mostrada para incluir todas as categorias de ação farmacológica.

São as seguintes as Substâncias Proibidas:

Substâncias capazes, em qualquer ocasião, de agir em um ou mais dos seguintes sistemas corpóreos dos mamíferos:

- ✓ Sistema nervoso;
 - ✓ Sistema cardiovascular;
 - ✓ Sistema respiratório;
 - ✓ Sistema digestivo, outro que não certas substâncias especificadas para tratamento oral de ulcera gástrica. Ver nota 1;
 - ✓ Sistema urinário;
 - ✓ Sistema reprodutivo;
 - ✓ Sistema músculo-esquelético;
 - ✓ Pele (por exemplo, agentes hiper-sensibilizadores);
 - ✓ Sistema sanguíneo;
 - ✓ Sistema imunológico, outros que não os licenciados – vacinas;
 - ✓ Sistema endocrinológico.
-
- Antipiréticos, analgésicos e substâncias antiinflamatórias.
 - Substâncias endócrinas e seus correlativos sintéticos.
 - Agentes que mascaram.

O achado de uma substância proibida significa o achado da própria Substância ou um metabólito da substância, ou um isômero da substância, ou um isômero de um metabólito. O achado de qualquer indicador científico da administração ou outra exposição a uma substância proibida é também equivalente ao achado da substância.

Com o objetivo de ajudar os cavaleiros, treinadores e seus conselheiros veterinários, a FEI pode incluir em suas regras exemplos de substâncias proibidas.

Nota 1: O tratamento oral pelo antagonista do receptor de H₂ histamínico “Ranitidine” e o inibidor da bomba de próton “Omeprazole” é permitido e não precisará do uso do



formulário de medicação. A decisão para permitir esta opção de tratamento será revisada anualmente pela FEI.

Limiaries

Os limiaries somente podem ser adotados para:

- ✓ Substâncias endógenas ao cavalo;
- ✓ Substâncias provenientes de plantas tradicionalmente pastadas ou colhidas como alimento eqüino;
- ✓ Substâncias na alimentação eqüina proveniente da contaminação durante o cultivo, processamento ou tratamento, estocagem ou transporte.

Os limiaries devem ser recomendados pelo Sub-Comitê de Medicação, após consulta aos analistas oficiais e veterinários, e aprovados anualmente pela Assembléia Geral.

As Substâncias abaixo dos seguintes limiaries não são passíveis de ação:

| | |
|---|---|
| Dióxido de Carbono Disponível | 37 milimoles por litro no plasma |
| Dimethyl Sulphoxide | 15 microgramas por mililitro na urina ou 1 micrograma por mililitro no plasma |
| Estranediol em cavalos machos (não castrados) | A massa de “5a – estrane – 3b” livre e conjugado, 17a – “diol” para a massa de 5(10) – “estrene “ –3b, 17a – “diol” – livre e conjugado na urina de cavalo machos em uma proporção de 1 |
| Hidrocortisona | 1 micrograma por mililitro na urina |
| Ácido Salicílico | 750 microgramas por mililitro na urina ou 6.5 microgramas por mililitro no plasma |
| Testosterona | 0.02 micrograma de testosterona livre e conjugada por mililitro na urina de castrados ou 0.055 microgramas de testosterona livre conjugada por mililitros na urina de potrancas e éguas (a menos que em gestação). |



Theobromine

2 microgramas por mililitros na urina

Para qualquer achado de Substância Proibida de natureza endógena, a FEI pode decidir por si mesma ou a pedido do cavaleiro ou treinador a examinar o cavalo mais a fundo.

Anexo V

Método Padrão de Exame Quanto a Sensação Nervosa

O Anexo quanto ao método padrão de Exames da Sensação Nervosa será publicado tão logo uma técnica satisfatória se torne disponível e tenha sido aceita pela Assembléia Geral.



Anexo VI

Vacinação Contra a Gripe Eqüina. ("Influenza")

Todos os cavalos e pôneis para os quais um passaporte da FEI ou um passaporte Nacional aprovado pela FEI tenha sido emitido, devem ter a seção de vacinação endossada por um veterinário, afirmando que ele recebeu duas injeções de vacina primária contra a gripe eqüina, dada não menos do que 21 dias e não mais do que 92 dias de intervalo. Além disso, uma injeção de reforço deve ser registrada como tendo sido aplicada dentro de cada 12 meses subseqüentes à segunda injeção da vacinação inicial. Nenhuma destas injeções deve ter sido aplicada dentro dos 7 dias precedentes, inclusive o dia da competição ou da entrada nas Cocheiras da competição.

O acima exposto é a exigência mínima quanto à vacina de influenza. Tanto a primária e primeira injeção, como as injeções de reforço subseqüentes devem ser dadas de acordo com as instruções do fabricante, as quais estarão dentro do estipulado pelas regras da FEI. Em muitos casos, as injeções de reforço são recomendadas/exigidas pelos fabricantes e pelas Autoridades Veterinárias Nacionais/Autoridades Reguladoras em intervalos mais freqüentes do que 12 meses.



Anexo VII

Formulário de Medicação 1 – Autorização para Tratamento de Emergência.

Formulário de Medicação 2 – Declaração de Tratamento Alternativo

Formulário de Medicação 3 – Autorização para o uso de Medicação Não –
Listada como Proibida Sob os Regulamentos da
FEI.

Guia para o Uso & Autorização de Tratamento Veterinário durante um Evento da FEI



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Medication Form 1



AUTHORISATION OF EMERGENCY TREATMENT

Indicate discipline: Jumping, Dressage, Eventing, Driving, Vaulting, Endurance, Reining

FOR COMPLETION BY TREATING VETERINARIAN

Event: Date:

Horse's name: Passport no.:

Person Responsible: Nationality:

Competition no.: Stable no.:

Symptoms or condition requiring medication:

Medication (including dosage):

Active ingredient: (see label):

Route of administration: topical oral subcutaneous
intramuscular intravenous rectal

Date and time of administration:

Name of Treating Veterinarian: Signature:

FOR COMPLETION BY THE VETERINARY COMMISSION/DELEGATE

After examination of the above horse, I hereby authorise the treatment and consider that, to the best of my knowledge, the horse is:

FIT UNFIT for participation/continued participation at this event.

Date and time of authorisation:

Name of authorising member of
Veterinary Commission/Delegate: Signature:

The horse is: competing withdrawn post competition

FOR COMPLETION BY THE PRESIDENT OF THE GROUND JURY

In accordance with GRs Art. 146.3 & on the recommendation of the Veterinary Commission/ Delegate, the above horse having received emergency veterinary treatment as indicated above:

MAY participate/continue to participate MUST be withdrawn

Date and time of signature:

Name of President of the Ground Jury: Signature:

72



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Medication Form 2



DECLARATION OF ALTERNATIVE TREATMENT

Indicate discipline: Jumping, Dressage, Eventing, Driving, Vaulting, Endurance, Reining

Event: Date:

I declare that I will use the following alternative modalities of therapy for:

Horse's name: Passport no.:

Person Responsible: Nationality:

Competition no.: Stable no.:

Modality of therapy to be used (tick where applicable)

- Laser
- Acupuncture *
- Magnetic Blanket
- Massage *
- Chiropractic
- Other (please specify)

* No prohibited substance to be used.

Reason for administering treatment (be specific for each treatment)

.....
.....
.....

Person administering alternative treatment**

Date:

Name (Print): Signature:

Person Responsible / Team / Treating Veterinarian

Date:

Name (Print): Signature:

Veterinary Delegate/Commission

Date:

Name (Print): Signature:

** Persons administering alternative therapy must be properly accredited. (VRs Art. 1006.9)



Medication Form 3

AUTHORISATION FOR THE USE OF MEDICATION NOT LISTED AS PROHIBITED UNDER F.E.I. REGULATIONS

Indicate discipline: Jumping, Dressage, Eventing, Driving, Vaulting, Endurance, Reining

To be used for medication not on the list of Prohibited Substances (e.g. administration of rehydration fluids and antibiotics)

Event: Date:

I declare that I will use the following medication for:

Horse's name: Passport no.:

Person Responsible: Nationality:

Competition no.: Stable no.:

The horse is: competing withdrawn post competition

1. Route of administration:

- Intravenous
- Intramuscular
- Subcutaneous
- Nasogastric tube
- Orally
- Nebulisation (only saline)
- Other

2. Reason for administration of medication (indicate where applicable):

- Pre-Competition Dehydration:
- Post-Competition Dehydration:
- Other (please specify):

3. Substances administered:
.....
.....

Dose and Frequency of Administration:
Date(s) and Time(s) of Administration:

Treating Veterinarian Date:

Name (Print): Signature:

Authorisation of Veterinary Delegate/Commission Date:

Name (Print): Signature:



Informação Importante

Guia para o uso & Autorização de Tratamento Veterinário durante um Evento da FEI.

A Medicação de cavalos sob as regras da FEI é controlada rigorosamente e somente será autorizada se os formulários de medicação apropriados forem preenchidos e assinados. O Comitê Veterinário da FEI produziu o seguinte guia para os Veterinários, Pessoa Responsável e funcionários. Não é possível fornecer exemplos específicos para todas as eventualidades e portanto o julgamento final repousará na opinião da Comissão Veterinária/delegado, tendo em mente que o bem-estar do cavalo deve ser considerado soberano em todas as ocasiões.

- Formulário 1 Autorização para **Tratamento de Emergência** (isto é, envolvendo medicação com Substâncias Proibidas)
- Formulário 2 Declaração de **Tratamento Alternativo** (por exemplo, acupuntura, mantas magnéticas, etc.).
- Formulário 3 Autorização para o uso de **Medicação não incluída na lista de Substâncias Proibidas** (isto é, fluidos de re-hidratação e antibióticos).

Após preencher e assinar estes formulários, a Comissão Veterinária/Delegado deve dar ao fornecedor do tratamento (isto é, o veterinário de equipe ou de tratamento, fisioterapeuta, etc.) uma cópia do formulário de medicação o qual então pode ser mostrado aos Comissários da FEI se necessário. Estes formulários são válidos somente para o Evento em que o cavalo esteja competindo.

NB: É de costume o Júri de Campo selecionar para testar cavalos que recebam medicação.

Formulário de Medicação 1 Autorização para Tratamento de Emergência envolvendo tratamento que inclui medicação com substâncias Proibidas

1. Tipo de Medicação que pode ser Autorizada

O uso de uma Substância Proibida pode ser somente autorizado para tratamento durante um Evento em circunstâncias excepcionais (Regulamentos Gerais Artigo 146.3 e Regulamentos Veterinários Artigos 1006.7, 1006.8 e 1009.9). Por exemplo, isto pode incluir o uso de um anestésico local para suturar um pequeno corte. Contudo, injeção intra-articulares, administração de agentes com efeitos multi-sistêmicos, o uso de drogas



antiinflamatórias não-esteroidais (NSAIDs) ou condições que exijam tratamentos repetidos não serão autorizados. Se tal medicação for exigida por razões clínicas, o cavalo deve ser primeiro retirado da competição de tal forma que o tratamento necessário possa ser dado.

2. Consulta a Funcionários Veterinários.

A Comissão Veterinária/Delegado deve ser sempre consultada se a medicação for exigida para um cavalo competindo sob as Regras da FEI. A decisão quão branda é a condição do animal, e se a medição solicitada afetará injustamente o desempenho deste, será na base de caso a caso. A Comissão Veterinária/Delegado será solicitada a usar julgamento clínico na avaliação da condição, do tratamento proposto e da aptidão do cavalo continuar na competição. Uma segunda opinião deve ser procurada se necessário. Após consideração apropriada, o formulário deve ser preenchido, assinado pela Comissão Veterinária/delegado e contra assinada pelo Presidente do Júri de Campo. A menos que haja circunstâncias excepcionais (veja baixo), o formulário deve sempre ser assinado antes que qualquer medicação seja dada ao cavalo.

3. Autorização Após a Retirada da Competição.

O Formulário 1 deve sempre ser preenchido quando uma Substância Proibida for ser administrada um cavalo num Evento da FEI, mesmo que ele tenha sido retirado oficialmente. Enquanto o cavalo permanecer no local do Evento, ele está incluído nos regulamentos da FEI. Todavia, embora não seja necessário obter a assinatura do Presidente do Júri Campo, uma vez que o cavalo tenha sido retirado da competição, um membro da Comissão Veterinária/Delegado deve sempre assinar o Formulário.

4. Autorização Antes do Início da Competição.

O Formulário 1 pode também ser usado para autorização retrospectiva de medicação dada antes do início do Evento, desde que tal medicação não afete o desempenho do cavalo na ocasião em que ele está programado para competir. Em princípio, os cavalos não deveriam ser tratados com uma Substância Proibida antes de competirem, se a substância ou seus metabólitos são capazes de ser detectados, uma vez que o cavalo está sob regras da FEI. Entretanto, pode haver algumas circunstâncias (por exemplo, durante o transporte, cólica espasmódica leve) quando a medicação é considerada apropriada em bases veterinárias. Em tais ocasiões, o veterinário de tratamento deve fornecer uma declaração assinada descrevendo a substância empregada, a dose, a via de aplicação e a razão para o tratamento. A Comissão Veterinária/delegado precisará considerar cuidados somente se o espaço de tempo entre o tratamento e a competição poderia dar ao cavalo uma vantagem injusta, e deve avisar ao Júri de Campo sobre o fato.



Formulário de Medicação 2 Declaração de Tratamento Alternativo

O uso de Tratamento Alternativo em cavalos num Evento (por exemplo, laser acupuntura, ultra-som, mantas magnéticas, etc) requer declaração antecipada à Comissão Veterinária/Delegado no Formulário de Medicação 2. Este Formulário não necessita ser contra-assinado pelo Presidente do Júri de Campo.

Deve-se notar que os fornecedores de Terapia Alternativa devem obter autorização escrita individual da Comissão Veterinária/Delegado antes de entrar nas Cocheiras.

Formulário de Medicação 3 Autorização para o uso de Medicação não contida na lista de substâncias proibidas (isto é, fluidos de reidratação e antibióticos).

Para a permissão para aplicar estas substâncias por injeção, tubo naso gástrico ou nebulização (isto é, com salina somente), é necessário completar o Formulário de Medicação 3. Este Formulário requer autorização da Comissão Veterinária/Delegado que, no caso dos fluidos eletrólitos, será solicitada a fazer uma avaliação das condições climáticas e, em todos os casos, da condição do cavalo em questão antes da autorização. O Formulário não precisa ser contra assinado pelo Presidente do Júri de Campo.

É importante notar que:

1. A autorização para a aplicação destas substâncias, não é um direito e sempre requer a prévia aprovação do funcionário veterinário;
2. Pedidos de pequenos volumes de re-hidratação (por exemplo, 1-5 litros) que não têm justificativas clínicas são improváveis de receberem a aprovação;
3. Amostras de Medicação de re-hidratação/recuperação podem ser coletadas para o controle de substâncias proibidas;
4. É permitido atualmente sob as regras da FEI o tratamento de cavalos que sofrem de úlceras gástricas pela administração oral de “ranitidine” ou “omeprazole”.
5. A permissão de aplicação de fluidos de reidratação deve ser avaliada numa base de caso a caso.



Anexo VIII Sub – Comitê de Medicação Termos de Referência

1. O Sub-Comitê de Medicação (MSC) aconselha sobre todos os assuntos relacionados do uso e abuso de medicação de cavalos que competem sob as regras da FEI. O Sub-Comitê relata numa base estritamente confidencial através dos Departamentos Veterinários e legal ao Comitê Veterinário e ao Comitê Judiciário.
2. O MSC deve ser composto de um Presidente e dois membros, mas pode co-optar outros “experts” e/ou procurar conselho adicional numa base confidencial conforme requerido. O Sub-Comitê deve incluir um Veterinário com conhecimento em farmacologia equina e um laboratorista que seja um membro da Associação dos Químicos de Corridas Oficiais (AORC).
3. O Presidente e os Membros do MSC devem ser designados pelo Bureau com base em suas especialidades e servirão por um período de quatro anos, os quais podem ser renovados. Preocupados com a necessidade de continuidade, a partida de membros do MSC deve ser por fases, sempre que possível.
4. O MSC deve preparar as especificações e aconselhar na indicação do laboratório forense do MCP central da FEI e de outros laboratórios os quais podem ser indicados de tempos em tempos pela FEI.
5. O Sub-Comitê de Medicação pode solicitar informações adicionais em casos individuais, estas solicitações devem ser canalizadas através do Departamento Veterinário. Em circunstâncias apropriadas, o MSC pode sugerir que um cavalo deve ser colocado em isolamento para investigação detalhada, tais investigações devem ser conduzidas sob a direta supervisão do MSC, mas todos os custos serão pagos pela Pessoa Responsável.
6. O MSC pode solicitar áreas de pesquisa que devem ser empreendidas pela FEI no interesse do Controle de Medicação. Tais solicitações serão normalmente, consideradas primeiramente em conjunto com o Comitê Veterinário.
7. O MSC deve se reunir pelo menos uma vez ao ano, cada reunião com o Comitê Veterinário, o Comitê Judiciário e os Veterinários de Teste do Programa de Controle de Medicação. Além do mais com os representantes do (s) Laboratório (s) Forenses (s) para revisar resultados, achados e política futura.
8. O orçamento anual do MSC deve ser acordado com o Secretário Geral. Todas as solicitações de fundos não previstos no orçamento, devem ser dirigidas ao Secretário Geral através do Chefe do Departamento Veterinário, após os debates, conforme a necessidade, com o Presidente dos Comitês Judiciários e Veterinários.



Anexo IX

Análise Confirmatória

Um Laboratório de Referência Oficial da FEI, ou Laboratório Central do MCP, deve realizar a análise confirmatória (contra-prova) na Amostra B, se solicitada pela Pessoa Responsável ou sua Federação Nacional. As Amostras A e B serão analisadas por laboratórios de referência diferente. A Amostra B será remetida do laboratório que realizou a análise A ao Laboratório de Referência para a análise confirmatória. A análise confirmatória verificará se a amostra B contém ou não a (s) substância (s) e/ou metabólito (s) conforme relatado na análise. A isto normalmente envolverá o seguinte procedimento:

1. Assegurar-se de que a Amostra B tenha sido corretamente vedada e identificada de acordo com os Regulamentos Veterinários e com as instruções contidas nos estojos de amostra.
2. Realizar uma análise completa da Amostra B.
3. O laboratório de referência receberá uma cópia dos dados de análise referente à análise A.
4. O Laboratório de Referência relatará o resultado da análise confirmatória para o Departamento Veterinário da FEI tão logo possível.
5. Os custos da análise confirmatória serão pagos pela Pessoa Responsável ou sua Federação Nacional, se os resultados da análise B confirmarem o resultado A. Se a análise B não confirmar o resultado A, o caso não prosseguirá mais e a FEI observará os custos da análise confirmatória.



Anexo X

Passaportes Nacionais/Documentos de Identificação aprovados pela FEI

| País | Boletim de Publicação | |
|---|-----------------------|------|
| Grã-Bretanha (Weatherbys) | 6 | 1980 |
| Irlanda | 6 1980 / 11 | 1982 |
| Suíça (atualizada 1987) | 6 | 1980 |
| França | 6 | 1980 |
| Espanha | 5 | 1982 |
| Brasil | 7 | 1983 |
| Polônia | 5 | 1984 |
| Ex-República Democrática da Alemanha | 5 | 1984 |
| Chile | 12 | 1984 |
| Hungria | 4 | 1985 |
| Argentina | 9 | 1985 |
| Portugal | 2 | 1986 |
| Coréia | 2 | 1986 |
| Venezuela | 3 | 1987 |
| Bélgica | 2 | 1990 |
| Ucrânia | 5 | 1993 |
| Bélgica (Sociedade Real do Cavalo de Esporte Belga) | 3 | 1994 |
| Grã-Bretanha (British Horse Database) | 3 | 1994 |
| Itália | 5 | 1995 |
| Lituânia | 3 | 1996 |
| Emirados Árabes (E.A Sociedade Eqüestre) | 5 | 1997 |
| Holanda | 6/7 | 1998 |
| Áustria | 8 | 1999 |
| Alemanha | 2 | 2000 |
| Tailândia | 6/7 | 2001 |
| Egito | 10 | 2001 |



Anexo XI

Formulário de Dados do Cavalo

| | | | |
|-------|--|---------|--|
| Data: | | Evento: | |
|-------|--|---------|--|

1. Geral/Primeiro Exame Veterinário

| Nº Passaporte | Nome do cavalo | NF | Nome do cavaleiro | Nº ID |
|---------------|----------------|------------|-------------------|-------|
| | | | | |
| Peso | | Comentário | | |

2. Primeira Inspeção Eqüina

| Hora | Temperatura | Umidade | Passar | Segurar | Falhar |
|------|-------------|------------|--------|---------|--------|
| | | | | | |
| Peso | | Comentário | | | |

3. Segunda Inspeção Eqüina

| Hora | Temperatura | Umidade | Hora da Entrada | Hora da Saída | Passar | Falhar |
|------|-------------|-------------------|-----------------|---------------|--------|--------|
| | | | | | | |
| | Pulso | Taxa Respiratória | Temperatura | Comentários | | |
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |

4. Segundo Exame Veterinário

| | |
|--------------|--|
| Comentários: | |
|--------------|--|

5. Terceira Inspeção Eqüina

| Hora | Temperatura | Umidade | Passar | Segurar | Falhar |
|------|-------------|------------|--------|---------|--------|
| | | | | | |
| Peso | | Comentário | | | |

6. Informação de Controla de Medição

| Data | Hora | Urina | | Sangue | |
|------|------|-------|--|--------|--|
| | | Sim | | Sim | |
| | | Não | | Não | |



Anexo XII

Segurança das Cocheiras/Intendência em Eventos Internacionais

Exigências Mínimas para assegurar a Implementação dos Regulamentos Veterinários Artigo 1.005.2.5.

1. Acesso à área de Cocheiras.

Para uma segurança de cocheiras de alto nível, as cocheiras devem estar completamente inseridas dentro de um perímetro restrito adequado (área de cocheiras) que atuará tanto como uma barreira à admissão de pessoas não autorizadas e a saída de cavalos. A área deve ser suficientemente grande para permitir a evacuação dos cavalos das cocheiras numa emergência, mais ainda permanecer dentro dos limites do perímetro. Entretanto, em algumas disciplinas (veja regras disciplinares), níveis mais baixos de segurança de cocheiras são permitidos.

Sempre que possível à área das cocheiras deve incluir somente cocheiras; caminhões, trailers, etc, não devem ser permitidos dentro da área a menos que especificamente necessário como acomodação para cavalos e/ou cavaleiros.

O acesso às cocheiras deve ser limitado àquelas pessoas indicadas nos Regulamentos Veterinários Artigo 1.005.2.5.2. É essencial que o funcionário que emite acesso autorizado, seja uma pessoa responsável com tradição dentro do Comitê Organizador.

2. Controle de Acesso

Um sistema de controle deve funcionar em todos os portões de entrada, de tal forma que haja um método de identificação daqueles que entram e saem da área das cocheiras em qualquer ocasião, que seja eficiente e confiável.

Vigilância extra deve ser usada ao estabelecer-se a identidade de pessoas e razões para entrada nas cocheiras durante a noite.

3. Intendência da Área de Cocheiras

Ao menos um comissário das cocheiras, diretamente responsável ante o Comissário Chefe, deve estar presente ou prontamente disponível na vizinhança na área das cocheiras 24 horas por dia durante toda a duração do Evento. Ele pode ser ajudado por representantes conforme solicitado. O comissário/representantes deve patrulhar regularmente a área das cocheiras, sem estabelecer qualquer padrão predeterminado,



para desencorajar quaisquer formas de práticas ilegais ou abusos dos cavaleiros. Quaisquer irregularidades devem ser relatadas imediatamente ao comissário das cocheiras que deve, por sua vez, relata-las ao comissário chefe.

O dever dos comissários é, por conseguinte, salvaguardar o bem-estar dos cavalos e evitar qualquer forma de práticas ilegais.

4. Tratadores

Aprecia-se que os tratadores queiram permanecer com seus cavalos durante a noite. Somente tratadores devidamente registrados com o Comitê Organizador têm permissão para tal.

A Pessoa Responsável deve se assegurar de que seus tratadores, ou quaisquer outras pessoas autorizadas com acesso a seus cavalos, estejam familiarizadas com os procedimentos de segurança e de intendência praticada no Evento em que participam.

5. Movimentação Através de Todo o Campo do Evento

A movimentação dos cavalos entre as cocheiras, pistas de distensão, áreas de pasto e pista principal, deve ser rigorosamente controlada. "O Layout" ideal para as disciplinas de Salto e Adestramento está em anexo. Aprecia-se que a flexibilidade será exigida dependendo das solicitações de outras disciplinas.

6. Comissário Chefe na Pista de Distensão

O Comissário Chefe deve se assegurar que todas as pistas de prática estejam adequadamente supervisionadas o tempo todo em que elas estejam oficialmente abertas. Ele deve também se assegurar de que estas pistas estejam sujeitas a controle mesmo quando elas estiverem oficialmente fechadas.

7. Área de Pastagem

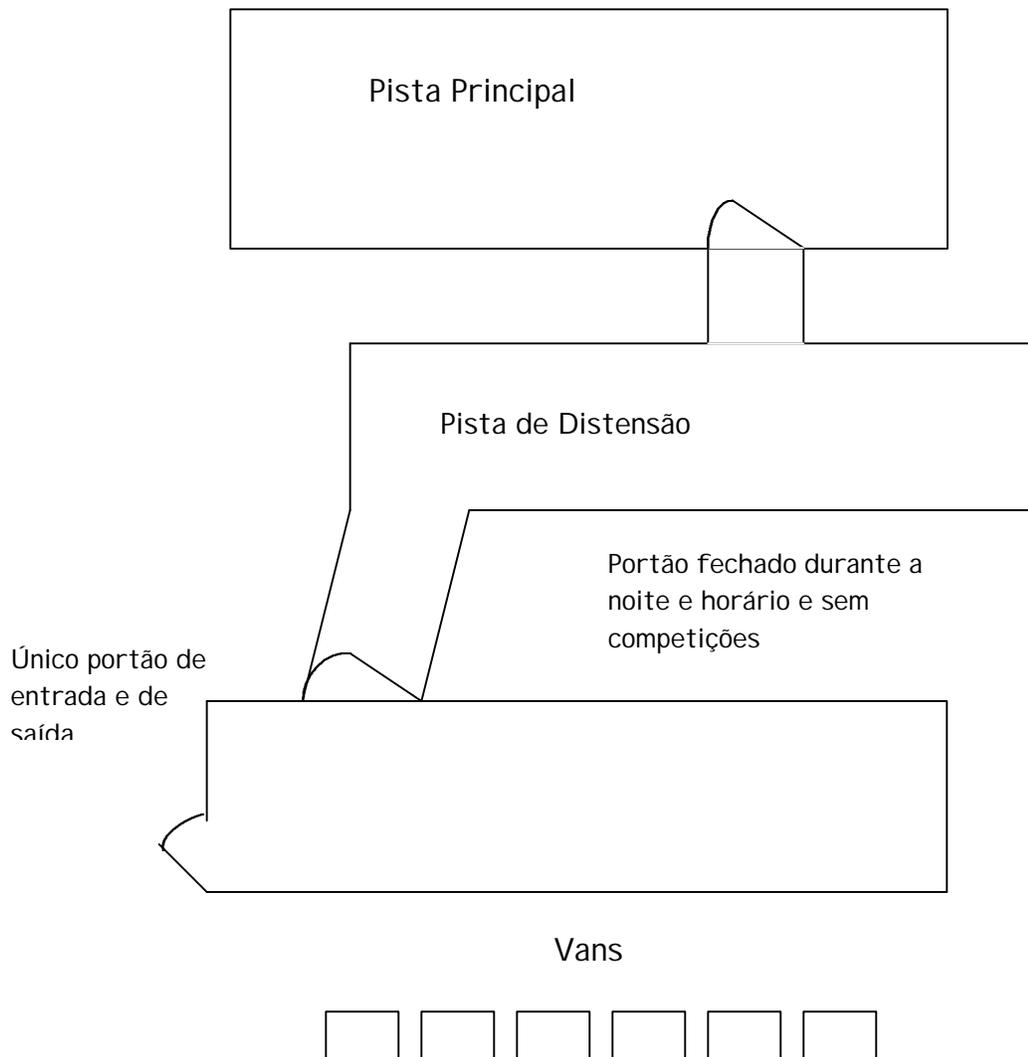
Recomenda-se que uma área de pastagem seja fornecida em todos os Eventos em locais abertos e que ela seja controlada sem programação predeterminada. Se possível, os cavalos devem somente ser levados ou puxados pela mão dentro desta área.

O Juiz Estrangeiro/TD nos Eventos será especificamente solicitado a verificar que as exigências relevantes sejam atendidas tão razoavelmente quanto se possa esperar, dependendo da disciplina, e indicar claramente quaisquer lacunas, após o que deve-se considerar alterar a categoria do Evento no futuro.



Segurança dos Estatutos/ Intendência em Eventos Internacionais.

“Layout” de exemplo para Eventos de Salto e Adestramento





Anexos XIII

Contaminadores de Alimentos

Alerta a todos os Cavaleiros e Proprietários de Cavalos

A FEI gostaria de chamar sua atenção para a administração de alimentação e das cocheiras, uma vez que estes itens estão relacionados ao Controle de Medicação de seus cavalos durante a competição.

Cafeína/“Theobromine”: A FEI freqüentemente registra detecção de cafeína/“theobromine”. Na maioria destes cavalos parece que a substância foi ingerida através de comida manufaturada. Diversos produtos de alimentos foram abordados durante o acompanhamento legal destes casos e em algumas eventualidades a contaminação pôde ser determinada a certos lotes de alimentos. Contudo, mesmo se você não está ciente de que seu cavalo ingeriu Substâncias Proibidas, de acordo com nossas regras, você é a Pessoa Responsável. Além do mais, se seu cavalo foi desclassificado devido a um exame positivo, é de pouca ajuda se depois você pode provar que a contaminação alimentar foi à causa. Portanto, nós recomendamos insistentemente que você verifique com seus fabricantes de alimentos ou fornecedores, se o alimento que você usa é controlado rotineiramente quanto à presença de Substâncias Proibidas. Se você estabular cavalos de competição adjacente a cavalos que recebem alimentos não controlados, você pode estar correndo risco que você preferiria evitar. Mais ainda, recomenda-se que você mantenha pequenas amostras dos diferentes lotes de alimentação que você usar. Estocando amostras de alimentos em sacos limpos ou potes e identificando a data e o número do lote com um marcador, é sempre possível voltar e verificar se seu cavalo apresentar um positivo.

Em todos os casos a prevenção é a melhor abordagem, e fica a seu cargo tomar as necessárias precauções assegurando-se de que a contaminação alimentar não possa causar um resultado de teste positivo.

“Isoxsuprine” : A FEI detecta regularmente casos de “Isoxsuprine”. Esta Substância, também conhecida sob os nomes das marcas de Duviculine, Vascuprim e Navilax, dilata as artérias periféricas pequenas e tem um efeito “afinador-do-sangue”. Ela é muitas vezes usada no tratamento da doença do navicular e na laminite. Entretanto, ela é uma substância proibida sob os Regulamentos de FEI e não deve, portanto, estar presente na hora da competição. O problema com este medicamento é que ele está muitas vezes misturado com alimentação e adere muito facilmente as paredes das baias, aos baldes de alimentação e material. Para sua informação, após prolongado uso em cavalos, ela é detectável na urina por um longo período. Isto significa que, se um de seus cavalos, especialmente se você também estabular cavalos de competição, estiver em tratamento



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

com isoxsuprime, ele deve ser separado dos demais. Sugestões: Alimente o cavalo sob tratamento por último e assegure-se de que ele tenha seu próprio balde de alimentos; verifique que a pessoa que ministra esta droga ao cavalo, não possa espalhar a substância a outras baias (isto é, calçados, cobertas, baldes, mãos, etc.), desta forma fazendo com que cavalos não tratados apresentem testes positivos.

Uma vez mais, se seu cavalo tiver um resultado de testes positivo, você é responsável. Este é também o caso se a substância foi ingerida acidentalmente por seu cavalo. As situações acima podem ser facilmente prevenidas, se você organizar sua administração da Cocheira efetivamente e permanecer em estreita comunicação com seu veterinário e tratador.



Anexo XIV

Produtos Medicinais Naturais ou de Ervas

Cavaleiros, treinadores, cavaleiros e veterinários são alertados contra o uso de medicação de ervas, tônicos, pastas orais e produtos de qualquer espécie, cujos ingredientes e análise quantitativa são desconhecidas em detalhe. Muitos destes produtos podem conter uma ou mais substâncias proibidas.

As pessoas que utilizam um produto de ervas ou chamado natural num cavalo ou pônei para afetar sua performance, tendo sido informadas que a origem dos ingredientes da planta não violam os Regulamentos da FEI, podem ter sido mal informadas.

O uso de qualquer produto de ervas ou natural para afetar o desempenho de um cavalo ou pônei de uma forma calmante (tranqüilizante) ou um energizante (estimulante) é expressamente proibido pelos Regulamentos da FEI. O uso de um produto calmante durante uma competição pode também ter importantes conseqüências de segurança.

A FEI não testa ou aprova produtos de ervas ou naturais como não violadores de suas regras e regulamentos. Portanto uma alegação de que o produto não viola as regras da FEI ou é indetectável pelos testes de drogas é de responsabilidade exclusiva do fabricante.

O uso de um produto de ervas ou natural pode resultar de teste positivo contrário à alegação do fabricante ou agente publicitário. Muitas Substâncias Proibidas (por exemplo: "salicylates, dizitalis") têm sua origem em plantas.

À medida que as técnicas de análise nos laboratórios de testes se tornam mais refinados, o fato de que estes produtos não foram detectados pelos testes no passado, não apresenta nenhuma garantia.



Anexo XV

Controle de Bandagem Durante os Eventos da FEI

O controle de botas, bandagem ou material de cravos quanto à presença de corpos estranhos e/ou aplicação de substâncias irritantes ou proibidas podem ser realizados pelo chefe de comissário durante uma aula ou em exercícios/ período escolar. As inspeções acima devem ser realizadas com a aprovação do presidente do júri de campo e após consulta ao Delegado Veterinário (Estrangeiro)/ Comissão Veterinária. Em geral, os cavalos deveriam somente ser parados para este procedimento quando eles estiverem saindo da arena ou pistas de exercícios.

Embora não seja obrigatório que o Delegado Veterinário esteja presente durante estes controles de bandagem, ele deve ser informado sobre qualquer verificação de bandagem programada ou inspeção de membros a fim de estar imediatamente disponível para consultar caso isso se torne necessário. Se verificações de bandagem não anunciadas parecem ser garantidas, é crucial que o Delegado Veterinário seja informado, afim de que ele possa se pôr imediatamente à disposição.

Quanto a verificações de bandagem durante as finais de Eventos importantes (isto é, Campeonatos, Jogos, Copas Mundiais, etc.), um membro da Comissão Veterinária deve acompanhar estes procedimentos.

Se os comissários realizarem a inspeção acima, ao menos dois comissários devem estar presentes, dos quais um deve ser o Comissário Chefe. O cavalo deve ficar de pé sobre uma superfície limpa (por exemplo, uma formação de borracha que deve ser conservada limpa). O comissário deve normalmente remover alguma ou todas as botas, bandagens ou item dos arreios que o cavalo esteja usando, para possibilitar uma inspeção de perto. Os comissários podem inspecionar os membros do cavalo, contudo, apalpação detalhada das pernas para avaliar a irritação, o dano à pele ou super sensibilidade na região da faixa coronária deve ser realizada pela Comissão Veterinária/ Delegado da FEI.

Se a inspeção resultar no achado de material suspeito ou de um possível caso de super sensibilidade, o Presidente de Júri de Campo deve ser informado imediatamente. O cavalo e todos os itens inspecionados devem ser mantidos sob estreita fiscalização até a chegada do Delegado Veterinário, que inspecionará o cavalo e aconselhará depois. O Delegado Veterinário da FEI deve verificar a identidade do cavalo através da resenha e incluir o nome do cavalo e o número do passaporte da FEI em seu relatório. Recomenda-se que o material para o periciamento forense (bandagem, fitas, substâncias aplicadas, etc.) seja mantido num saco plástico lacrado e seja enviado, com etiquetas de barras oficiais para identificação, ao laboratório designado. O acima exposto significa que, onde possível, um estojo de amostra de controle de medicação deve ser usado para a inserção



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

da bandagem/ fita nos frascos ou sacos de amostra. É essencial que o material seja colocado num saco fechado ou frascos de amostras tão logo possível, uma vez que as substâncias que foram usadas podem ser voláteis. Aconselha-se fortemente a tirar fotos ou gravar um vídeo mostrando os membros envolvidos, e ter todo o material escrito no relato assinado por testemunha(s).



Anexo XVI

Regras para Eventos

Supervisão Veterinária de CICs

Introdução

O Comitê Veterinário da FEI tem recebido um número cada vez maior de indagações dos Delegados Veterinários atuando como funcionários em CICs nos últimos dois anos. Suas preocupações envolvem seu papel específico nestes Eventos e os meios que eles têm para garantir o cumprimento de Regulamento Veterinário. Isto ocorre particularmente em relação ao movimento internacional de cavalos, aptidão para competir e controle de medicação.

Os protocolos seguintes devem ser implementados com efeitos imediatos (Boletim 04/2001).

Para CICs *** (Somente nível três estrelas)

1. Um encontro entre o Delegado Veterinário e o representante do Comitê Organizador deve acontecer bem antes do Evento para preparar o protocolo veterinário para o CIC.
2. Um Delegado Veterinário Associado deve ser indicado para auxiliar o Delegado Veterinário em todo o Evento. Ambos os veterinários devem estar presentes durante toda a competição.
3. Instalações veterinárias inclusive uma baia/consultório para exames clínicos e primeiros socorros, uma caixa de amostras para controle medicação devem ser fornecidos pelo Comitê Organizador.
4. Todos os cavalos têm um passaporte da FEI válido ou se não for exigido (veja Boletim 01/2001), um documento de Identificação Nacional (incluindo um diagrama do cavalo) com certificação de vacinação conforme exigido pela inspeção no Evento.
5. Exames Veterinários/Inspeção Eqüina - uma inspeção e um exame combinado com controle de passaporte devem ser realizados durante o dia. O Delegado Veterinário deve estar ciente de que uma verificação geral quanto à doença contagiosa, é parte do protocolo. Esta inspeção/ exames combinados pode ser feita antes ou depois do Adestramento, mais deve ser antes que qualquer esforço de salto tenha ocorrido. O



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

cavaleiro tem a responsabilidade de contactar um dos Delegados Veterinários para marcar um exame. Se o Delegado Veterinário está descontente com a aptidão do cavalo para competir por qualquer razão, um membro de Júri de Campo é chamado para decidir se o animal pode continuar a competir ou não.

6. O local do Exame/inspeção precisa ser estabelecido bem antes do Evento. Ele deve estar de acordo com as exigências dos Regulamentos Veterinários (Artigo 1011.5.2) tanto quanto possível (isto é, pista de nível duro de $\pm 5^a$ metros). A localização precisará ser próxima ao julgamento de Adestramento de tal forma que um membro do júri de Campo possa ser chamado para uma rápida decisão sobre a aptidão de um cavalo para competir.
7. Os testes de controle de medicação devem ser realizados por um veterinário de testes oficial como parte do Programa de Controle Médico da FEI ou pelo Delegado Veterinário se o Evento for fora da área do MCP (isto é, Grupos I & II).
8. O Delegado Veterinário deve estabelecer ligação com quaisquer veterinários de tratamento para saber paradeiros e disponibilidades na pista de Cross Country o tempo todo. O contato por rádio, por conseguinte, é essencial.
9. Um exame veterinário deve sempre ser realizado por um dos Veterinários de Tratamento após o Cross Country. Se o cavalo estiver exaurido ou inaceitavelmente manco, o Delegado Veterinário e um membro de Júri de Campo devem ser chamados para considerar a eliminação do cavalo da competição. O cavalo pode ser solicitado a trotar neste exame.
10. Um pequeno Relatório Veterinário da FEI, aperfeiçoado, deve ser submetido ao Departamento Veterinário da FEI pelo Delegado Veterinário, dentro de 15 dias do Evento.

Para CICs* e CICs (Nível duas e uma estrela)**

1. Um Delegado Veterinário deve ser indicado, e uma reunião com o representante do Comitê Organizador, deve acontecer bem antes do Evento.
2. Todos os cavalos devem ter um passaporte da FEI válido ou, se for exigido (veja Boletim 01/2001), um documento de Identificação Nacional (incluindo a resenha do cavalo) com certificado de vacinação conforme exigido pela inspeção no Evento.



3. Um Exame Veterinário com controle de passaporte deve ser realizado antes que qualquer esforço de salto tenha acontecido. O cavaleiro tem a responsabilidade de contatar o Delegado Veterinário para providenciar o exame.
4. A aptidão para competir será avaliada durante o teste de Adestramento; no caso de que este seja considerado insatisfatório, um exame posterior pode ser exigido pelo Delegado Veterinário.
5. Um Exame Veterinário após o Cross Country é recomendado mas não obrigatório neste nível de CICs.
6. Um pequeno Relatório Veterinário da FEI aperfeiçoado deve ser submetido pelo Delegado Veterinário ao departamento Veterinário da FEI dentro de 15 dias do Evento.



Anexo XVII

Relatório Veterinário (somente para CICs)

Por favor, preencha com MAIÚSCULAS.

Nº do Código de Evento da FEI :

Data :

Evento :

Nome do Delegado Veterinário Estrangeiro :

Este Relatório deve ser preenchido por você e recebido pela FEI dentro de 15 dias de conclusão do Evento. O veterinário que completar este relatório deve estar de posse e familiarizado com as edições correntes dos Estatutos da FEI, Regulamentos Gerais, Regulamentos Veterinários e Boletim da FEI.

Será feito todo o acompanhamento necessário após este relatório. Marque com uma cruz no quadro apenas se você precisar que a FEI acuse o recebimento deste relatório.

1. Laboratório Oficial de Testes de Drogas (VR Artigo 1022 + Anexo X)

Nome : _____
Endereço : _____

2. Cocheiras Sim (%) Não (%)

Números de cavalos estabulados no Evento

Baias Permanentes () ()

Baias Temporárias () ()

Tamanho das baias

Em caso estabulagem, as cocheiras foram limpas antes da chegada dos cavalos? () ()

Controle de Medicação: Baias Especiais de amostra estavam disponíveis? () ()

3. Providências Veterinárias

Nº de Veterinários de Tratamento em serviço:

Havia uma Baia de Tratamento adequada disponível: () ()



Havia um consultório veterinário disponível: () ()
Um Veterinário Associado foi indicado: () ()

4. Serviços de Emergência

Havia arranjos adequados para os serviços de emergência? () ()
Havia Veículos apropriados disponíveis para a evacuação de cavalos feridos? () ()
Nº de veterinários na pista de Cross Country. () ()

5. Saúde e Aptidão Sim Não

Todos os cavalos foram inspecionados na chegada ou depois: () ()
Estavam todos os cavalos livres de doenças contagiosas: () ()
Estavam todos os cavalos aptos a competir (Inspeção Eqüina) () ()
Se não, por favor, acrescentar as razões (adicione página se necessário)

6. Controle de Passaporte/ Documentos de Identificação

Todos os passaportes foram verificados (se não, indique o nº verificado):
Nº total de cavalos competindo:
Nº de cavalos da nação anfitriã:
Nº de problemas de passaportes relatados ao Júri de Campo/ Comitê de Apelação:

Problemas de passaportes: fotocópias das páginas relevantes anotando o nome do cavalo em cada página copiada devem ser remetidos a FEI. Indique claramente quando avisos ou multas foram dados.

7. Controle de Medicamento (não preencha quando um Veterinário de Teste do MCP estiver presente)

Se o funcionário Veterinário realizou o teste, por favor, assegure-se de que o laboratório aprovado pela FEI seja informado que as amostras são de um Evento da FEI e que quaisquer resultados de teste devem ser somente relatados a FEI.

7.1 Método de seleção de cavalos para amostragem. Sim Não



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

A esmo: () ()
Específico: () ()
Se for específico, por favor, afirme as razões

7.2 Que você saiba, algum cavalo no Evento recebeu medicamento (Regulamento Geral, Artigo 146) () ()

Em caso afirmativo, assegure-se que cópias de todos os formulários de medicação estejam anexados a este relatório.

7.3 Se o Evento realizou-se na Europa estavam os Veterinários de Teste do MCP presentes (TVs)? () ()

Por favor, liste abaixo, os detalhes da coleta de amostra. É crucial registrar os números relevantes dos selos nos espaços reservados. ("U" significa amostra de urina, "B" significa amostra de sangue).

Os detalhes do teste quanto a Substâncias Proibidas devem ser registradas no passaporte do cavalo e nos Formulários de Controle de Medicação. Os Formulários de Controle de Medicação devem ser preenchidos completamente e despachados de acordo, conforme indicado, imediatamente após o término do Evento. Quaisquer formulários preenchidos incorretamente podem ocasionar problemas legais caso um resultado positivo venha do controle de medicação.

| Cavalos / Nº Passaporte | Pessoa Responsável | NF | Nº Dos Selos Amostra "A" | Amostra "B" |
|-------------------------|--------------------|----|--------------------------|-------------|
| | | | U | |
| | | | B | |
| | | | U | |
| | | | B | |
| | | | U | |
| | | | B | |
| | | | U | |
| | | | B | |
| | | | U | |
| | | | B | |



8. Passagens por Fronteiras.

Detalhe quaisquer problemas encontrados (procure informar como Comitê Organizador).

9. Resumo do Evento (relate também quaisquer incidentes ou sugestões de melhoramento).

(Adicione uma folha separada se necessário)

Nome e endereço do abaixo assinado (preencha com MAIÚSCULA)

Nome:

Endereço:

E-mail:

Fax:

Data:

Assinatura:

Devolva ao Secretário Geral dentro de 15 dias da conclusão do Evento.

Fédération Equestre Internationale
Avenue Mon-Repos 24
Case Postal 157
CH – 1000 Lousanne 5



Anexo XVIII

Extratos dos Regulamentos Gerais, 20ª Edição.

Artigo 139 – Passaporte dos Cavalos

1. Todo o cavalo inscrito em qualquer competição em CNs ou CIMs (veja Apêndice D) em um país estrangeiro, e todos os cavalos inscritos em outro Cis, CIOs, Campeonatos, Jogos Regionais e Olímpicos, quer em seu país natal ou no exterior, deve ter um Passaporte da FEI oficial e válido, ou um Passaporte Nacional aprovado pela FEI, acompanhado de um Cartão de Reconhecimento da FEI, como um meio de identificação e para estabelecer a propriedade.
2. Os cavalos participantes de CNs e CIMs (veja Apêndice D) em seu próprio país, não são solicitados a ter tal passaporte conforme é necessário no parágrafo 1. Todos estes cavalos devem ser apropriadamente registrados e identificados pela resenha. A menos que não haja exigência nacional quanto à vacinação de gripe eqüina no país anfitrião e no país de origem, todos os cavalos devem ter um certificado de vacinação válido.
3. Todos os passaportes devem incluir o nome completo, o endereço e a assinatura do proprietário conforme registrado pela Federação Nacional – N.F. A descrição do cavalo e o diagrama devem ser preenchidos corretamente, e o passaporte deve incluir o registro de todas as vacinações e testes de controle de medicação. Toda vez que o nome de um cavalo com passaporte for trocado, ou quaisquer alterações pertinentes são feitas num passaporte, a N.F deve notificar a FEI.
4. As NFs são responsáveis pela emissão dos passaportes para todos os cavalos solicitados a terem os mesmos e por assegurar que os passaportes estejam corretamente preenchidos, conforme especificados no Regulamento Veterinário, antes de serem autenticados pelo carimbo da NF e pela assinatura de um Funcionário da NF. As NFs devem enviar uma fotocópia da página de identificação para a FEI registrar. A Pessoa Responsável por um cavalo num Evento é também responsável pela exatidão do passaporte e por apresentá-lo ao controle de passaporte, exceto em Evento com cavalos emprestados (Artigo 116) quanto isto for responsabilidade da NF anfitriã.
5. Um cavalo só pode ter um passaporte. Se uma NF estiver convencida de que um passaporte foi perdido, ela pode emitir um novo claramente marcado “duplicado” e



portanto o mesmo número do passaporte original. A emissão de um passaporte duplicado deve ser relatada a FEI (veja VRs).

6. OCs devem providenciar para que cada cavalo seja positivamente identificado no controle de passaporte durante o exame na chegada, de acordo com os Regulamentos Veterinários. Qualquer caso de informação enganosa ou inexata num passaporte, ou seja, o cavalo não pode ser positivamente identificado, deve ser reportado ao Presidente do Comitê de Apelação, que deve relatar o caso ao Secretário Geral, dando o número do passaporte e o nome do cavalo.
7. Se qualquer cavalo chegar num CI, CIO, Campeonato, Jogos Regionais ou Jogos Olímpicos sem um passaporte ou se seu passaporte estiver inexato, ele não deve ser autorizado a competir a menos que o Comitê de Apelação dê sua aprovação. Somente em circunstâncias excepcionais pode um cavalo sem um passaporte ser autorizado a competir.

Artigo 140 – Nomes dos Cavalos

1. Em princípio, o primeiro nome registrado de um cavalo num passaporte deve ser o Nome Original sob o qual ele foi originalmente registrado por sua NF, e este nome deve permanecer permanentemente no passaporte.
2. O primeiro nome registrado pode não ser o nome de uma companhia comercial ou produto. Se este nome for considerado o nome de uma companhia comercial ou produto, um novo primeiro nome registrado deve ser anotado e permanecer permanentemente no passaporte.
3. Um prefixo/ sufixo comercial pode ser acrescentado ao nome mencionado em parágrafos 1. e 2. acima, e deve ser registrado no passaporte. Entretanto, em Jogos Regionais e Olímpicos sob o patrocínio do IOC, tal prefixo/sufixo não pode aparecer num programa ou ser usado em qualquer outra maneira.
4. Se um novo primeiro nome for usado e registrado no passaporte e/ ou o prefixo/sufixo comercial for mudado, o cavalo deve carregar o novo nome e/ ou o novo prefixo/sufixo pelos próximos 12 meses como segue: nome novo e/ou novo prefixo/sufixo ex-nome anterior/ prefixo/ sufixo (veja VRs).
5. A fim de permitir que os nomes sejam gravados em computadores e placares eletrônicos, eles devem ser limitados a não mais do que 15 letras.



Artigo 141 – Proprietários e Locatários

1. As NFs devem conservar um registro dos proprietários e locatários de cavalos com passaportes oficiais. Alterações de proprietários e registros de acordos de locação devem ser anotados no passaporte e autenticados pelo carimbo e assinatura de um funcionário da NF.
2. A nacionalidade de um cavalo é a de seu proprietário ou de seu locatário, enquanto a locação esteja vigente, ou do país no qual a companhia que o possui ou aluga estiver registrada. Uma companhia pode, todavia, possuir um cavalo em sociedade com um indivíduo, veja parágrafo 3.
3. Quando um ou mais cavalos pertencem a uma sociedade de proprietários de diferentes nacionalidades, os proprietários devem declarar a FEI, antes de fazerem a primeira entrada, a nacionalidade sob a qual o cavalo ou cavalos competirão e aquela nacionalidade deve ser inscrita nos passaportes. Os cavalos devem reter aquela nacionalidade até que a sociedade seja dissolvida ou até que os cavalos sejam vendidos. Qualquer troca de nacionalidade conseqüente deve ser relatada a FEI.
4. Os cavalos inscritos nos Jogos Olímpicos devem ser propriedades de proprietários de mesma nacionalidade do competidor em 31 de dezembro do ano que precedente ao dos Jogos (SRs para Eventos Eqüestres nos Jogos Olímpicos).
5. Os competidores podem tomar parte em todas as competições exceto nos Jogos Olímpicos com cavalos pertencentes a proprietários de nacionalidade diferente (veja Artigo 142 – Pessoa Responsável).
6. Um cavalo pode ser alugado para todos os proprietários sob as seguintes condições:
 - 6.1 Uma cópia do acordo de locação deve ser dada à NF do proprietário e também para a NF do locatário se for de nacionalidade diferente, e a NF do proprietário deve transmitir uma cópia a FEI.
 - 6.2 A locação de um cavalo deve ser registrada pela NF do proprietário no passaporte do cavalo sob “Detalhes de Propriedade”.
 - 6.3 Se um acordo de locação for cancelado durante o período da locação ou for revogado, as NFs relevantes e a FEI devem receber uma confirmação escrita das partes.



6.4 O locatário de um cavalo deve para todos os propósitos, inclusive a nacionalidade do cavalo, ser tratado como se ele fosse o proprietário e deve ter os direitos e deveres.

Artigo 142 – Pessoas Responsáveis.

1. A Pessoa Responsável por um cavalo tem responsabilidade legal por aquele cavalo sob os GRs e os VRs e, a menos que seja afirmado o contrário, é responsável perante o Sistema Legal (Capítulo IX).
2. Para o propósito dos GRs e os VRs, a Pessoa Responsável deve ser normalmente o competidor que monta ou conduz o cavalo durante um Evento ou “Vaulting”, mas o proprietário pode, além da Pessoa Responsável, ser visto como a Pessoa Responsável se ele estiver presente no Evento ou tenha tomado uma decisão relevante sobre o cavalo. Se o competidor tiver menos de 18 anos de idade, a Pessoa Responsável por seu cavalo deve ser indicada pela NF ou Chefe de Equipe, e pode ser o proprietário, o pai ou a mãe do competidor, o Chefe de Equipe, o treinador da equipe, o veterinário da equipe ou algum outro adulto responsável.
3. As NFs são responsáveis pela seleção e inscrição de cavalos qualificados. Para os propósitos de GRs e VRs, isto é tomado para incluir a aptidão e capacidade dos cavalos para participar em competições para as quais eles foram inscritos (Artigo 121 Inscrições).
4. O Chefe de Equipe, junto com a Pessoa Responsável ou, na ausência de um Chefe de Equipe, a Pessoa Responsável é responsável pela condição, aptidão e administração, e por declarar ou retirar cada um dos cavalos sob sua jurisdição, e deve saber as Regras e os Regulamentos relevantes.
5. A Pessoa Responsável é responsável por qualquer ação realizada nas cocheiras, por si próprio ou por qualquer outra pessoa com acesso ao cavalo, ou enquanto estiver montando, conduzindo ou exercitando qualquer cavalo sob sua jurisdição.
6. Se, por qualquer razão, a Pessoa Responsável estiver impossibilitada ou for impedida de cuidar seus cavalos (sob sua Jurisdição), ela deve notificar imediatamente o Secretário do OC e a Comissão Veterinária. Caso este parágrafo não seja acatado, o fato deve ser reportado ao Comitê de Apelações.



Artigos 143 – Abuso dos Cavalos

1. O abuso pode ser definido como agir de uma forma ou omitir-se em evitar uma ação que causou ou pode causar dor ou desconforto desnecessário a um cavalo inclusive sem limitação quaisquer dos seguintes:
 - 1.1 Chicotear ou bater excessivamente em um cavalo.
 - 1.2 Submeter o cavalo a qualquer tipo de equipamento de choque elétrico.
 - 1.3 Usar esporas excessivamente ou persistentemente, ou espetar o cavalo na boca com o freio.
 - 1.4 Competir usando um cavalo obviamente exausto, manco ou lesionado.
 - 1.5 Golpear um cavalo em qualquer lugar dentro ou fora do local do Evento.
 - 1.6 Sensibilizar ou dessensibilizar anormalmente qualquer parte de um cavalo.
 - 1.7 Deixar um cavalo sem comida, bebida e exercícios adequados.
 - 1.8 Os Regulamentos Especiais podem fornecer outras restrições.
2. Funcionários, ou quaisquer outras pessoas, relatando um caso de abuso, devem, se possível, garantir uma ou mais testemunhas do incidente, ou qualquer outra forma de prova, e ou trazê-las ao Júri de Campo, ou obter declarações escritas por elas, devidamente assinadas, junto com seus nomes e endereços.

Artigo 146 – Controle de Medicação e Proteção dos Cavalos

1. O uso de uma substância expediente ou método que seja potencialmente danoso à saúde de cavalo ou que melhore seu desempenho é proibido. As regras precisas relativas às substâncias proibidas e ao Controle de Medicação são estabelecidas nas VRs.
2. Qualquer cavalo encontrado com uma substância proibida em quaisquer de seus tecidos, fluidos corpóreos ou excreções num Evento como resultado de um Teste de Medicação, está automaticamente desclassificado, junto com o competidor que estiver com tal cavalo, de todas as competições do Evento e a classificação ajustada, a menos que o Júri de Campo tenha autorizado o cavalo a participar ou a continuar no Evento de acordo com o parágrafo 3 abaixo ou a menos que o Comitê



Judiciário decida baseado na prova fornecida a terminar os procedimentos do caso. Se o cavalo desclassificado e o competidor forem membros de uma Equipe, o resto da equipe não está desclassificada.

- 2.1 No caso de violações repetidas nos Artigo 146.2, o Artigo 174.2 será sempre aplicado.
3. A Comissão Veterinária/Delegado deve dar aprovação escrita no formulário apropriado antes que qualquer tratamento veterinário ou medicação com uma substância proibida seja empregada num cavalo durante toda a duração de um Evento. Se durante este período for urgentemente necessário tratar um cavalo com uma substância proibida, a Comissão Veterinária/Delegado deve ser informada logo e as circunstâncias relatadas ao Presidente de Júri de Campo. Qualquer tratamento usado dessa forma deve ser indicado à Comissão Veterinária/Delegado por certificado escrito. O Júri de Campo deve, por recomendação da Comissão Veterinária/Delegado, decidir se o cavalo pode tomar parte ou continuar no Evento, tendo em consideração o bem-estar do cavalo e a possibilidade de um competidor poder obter uma vantagem injusta.
4. Em caso de doença obvia ou lesão durante um Evento o Júri de Campo, após consultar o Delegado Veterinário ou a Comissão, decidirá se o cavalo pode continuar naquela ou nas competições subseqüentes.
5. O Conselho Executivo pode ordenar a amostragem de cavalos durante um Evento ou em qualquer outra ocasião.
6. Qualquer amostra de urina e/ou sangue tirada durante um controle de medicação e qualquer equipamento, aparelho, produto, substância, etc. confiscados como prova num Evento é considerada propriedade da FEI. As amostras de sangue e urina devem ser destruídas uma vez que os procedimentos judiciais da FEI sejam concluídos: a FEI pode devolver outros itens confiscados à PR uma vez que qualquer procedimento judicial pendente esteja terminado.



Anexo XIX

Extratos dos Regulamentos Especiais para a participação de Jovens Cavaleiros, Juniores e Pôneis e os Eventos e Campeonatos para Jovens Cavaleiros, Juniores e Pôneis.

Artigo 3111 – Passaportes e Certificados de Medicação

1. Os Regulamentos Gerais da FEI se aplicam (Artigo 139).
2. O passaporte para pôneis deve incluir um Certificado de Medição Oficial da FEI (veja Apêndice C) emitido e autenticado pela NF representada pelo pônei. Os procedimentos e o método de medição são definidos no Apêndice C.
3. O certificado para pôneis com menos de oito anos de idade deve ser emitido não antes de 30 dias do primeiro Evento FEI no qual o pônei competirá em cada ano do calendário. Nenhuma medição posterior dos pôneis de oito anos e mais velhos, é solicitada exceto no caso de um pônei representando uma nova NF ou no caso de pônei exigindo re-medição nos termos do Sub-parágrafo 5 abaixo.
4. Se um pônei não estiver na posse de um Certificado de Medição corretamente preenchido num Evento, o Júri de Campo pode exigir que o pônei seja re-medido pela Comissão Veterinária. Recusa em concordar que o pônei seja re-medido, implicará na desclassificação do Evento todo. A Comissão Veterinária então relatará o resultado da re-medição ao Júri de Campo, o qual deve então excluir o pônei da competição se ele estiver acima da altura (Artigo 3103.1).
5. Se o Júri de Campo não estiver satisfeito que o peso de um pônei está conforme afirmado em seu Certificado de Medição, ele pode solicitar, através da FEI, que a NF sendo representada pelo pônei, re-meça o mesmo às expensas da NF. Uma nota deve ser feita nas páginas de identificação (página 14 a 27) do passaporte declarando que o pônei é solicitado a ser re-medido antes de ser autorizado a competir em posteriores Eventos da FEI. Re-medição deve ser feita dentro de um mês após a data do recebimento pela Federação Nacional da solicitação da FEI. Pelo menos dois Veterinários de Medição da FEI devem re-medir o pônei, nenhum dos quais pode ser o mesmo veterinário que assinou o Certificado de medição em questão. O procedimento de re-medição deve acontecer numa Clínica Veterinária Universitária. Na ocasião da re-medição a condição física do pônei deve, na opinião dos Veterinário de Medição, ser tal que o pônei esteja apto a competir. O pônei não pode competir em Eventos posteriores da FEI sem um Certificado de Medição completa e corretamente preenchido ser apresentado ao Presidente do Júri de Campo na chegada ao primeiro Evento da FEI na qual o pônei participe depois.



A NF representada pelo pônei é solicitada a avisar a FEI do resultado do procedimento de re-medição e fornecer a FEI uma cópia do Certificado de Medição recém emitido. Se o pônei re-medido estiver acima da altura, ele será desclassificado do Evento no qual ele estava inscrito. Se o pônei for encontrado dentro da altura, o pônei estará daí em diante selecionável para competir e re-medições posteriores não serão solicitadas exceto no caso de o pônei representar uma nova NF. Uma nota deve ser feita no passaporte do pônei declarando que o mesmo foi re-medido nos termos deste artigo.

6. Se nos procedimentos de re-medição o pônei for achado acima da altura, o proprietário do mesmo pode solicitar uma re-medição posterior dentro de um período de quatorze dias da data da primeira re-medição. Esta solicitação deve ser submetida à Federação Nacional por escrito para a FEI. A segunda re-medição, a qual deve ser dar numa Clínica Veterinária Universitária, deve ser realizada dentro de quatorze dias do recebimento pela NF da solicitação e será realizada por pelo menos dois veterinários que não sejam os mesmos veterinários que fizeram a re-medição inicial. Os resultados da segunda re-medição serão definitivos exceto no caso de o pônei representar uma nova NF.
No caso de todos os quatro veterinários de medição da relevante NF não serem selecionáveis como resultado de já terem medido o pônei, a NF pode indicar (com a aprovação da FEI) dois outros veterinários reconhecidos pela FEI para realizar a segunda re-medição.
7. Os Regulamentos Veterinários da FEI se aplicam a pôneis e devem ser consultados em todos os assuntos veterinários inclusive vacinações, identificação e controle de medicação.
8. Nenhum Certificado de Medição da FEI pode ser emitido para um pônei que tenha passado por uma operação cirúrgica na cernelha. Quaisquer certificados prévios emitidos para tais pôneis no passado devem ser cancelados.
9. Quanto a Exames Veterinários, Inspeções, etc, por favor, reporte-se ao Apêndice D deste livro de regras.



Apêndice C.

Anexo I – Procedimento de Medição

1. O proprietário deve assegurar que uma área adequada nivelada e macia de, pelo menos, 03 metros por 01 metro esteja disponível no local da medição.
2. É responsabilidade do proprietário, e de seu interesse, garantir que o pônei seja bem manejado, acostumado a aplicação do bastão de medição, e corretamente preparado para a medição.
3. O pônei deve ser medido tanto com ferradura como sem.
4. O pônei deve tanto ter todas as quatro ferraduras removidas e as patas corretamente preparadas e harmonizadas como para ferrajamento, como a parede desbastada nivelada com as extremidades do casco, como ferradas.
5. O proprietário deve, tanto quanto possível, garantir que a área onde a medição deve acontecer estará livre de perturbações evitáveis e distrações que podem afetar o pônei.
6. O Veterinário de Medição realizando a medição deve identificar o pônei com o seu passaporte da FEI (ou seu passaporte nacional que foi aprovado pela FEI).
7. O pônei deve ser apresentado à medição com o cabresto sem freio.
8. O pônei deve ser manejado tranqüilamente e deixado relaxar antes de se tentar a medição.
9. O pônei deve ser posicionado para a medição com as pernas dianteiras paralelas e perpendiculares, as patas alinhadas. Ambas as pernas traseiras devem estar suportando o peso e tão perpendicular quanto possível, as patas de cada perna traseira não devem estar mais do que 15 cm fora do alinhamento uma da outra.
10. A cabeça do pônei deve estar na sua posição levantada natural.
11. A medição deve ser feita no ponto mais alto da cernelha (isto é, imediatamente acima do processo espinhal da 5ª vértebra torácica) que deve ser identificada pela apalpação, se necessário, e marcadas antes que quaisquer medições sejam feitas.
12. O Veterinário que realizar a medição tem a responsabilidade de que o bastão que ele use seja acurado. O bastão deve ser provido de um nível de bolha e deve ser calcado com metal. Um dispositivo a laser também pode ser usado.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

13. Na ocasião da medição, a condição física do pônei deve ser, na opinião do Veterinário de Medição, tal que o pônei esteja apto a competir. Se o pônei na apresentação ao veterinário estiver, na sua opinião, inapto a ser medido por qualquer razão, ou apresentar evidência de preparação imprópria, ou se as condições para a medição são inaceitáveis, o proprietário deve ser informado que o pônei será medido numa data posterior, quando ele estiver a condição adequada para ser medido. A decisão do veterinário quanto à aptidão e a preparação para a medição deve ser final.
14. O Certificado de Medição Oficial da FEI (veja abaixo) deve ser preenchido pelo veterinário que realizou a medição e remetido sem demora a Federação Nacional para autenticação.
15. Após a autenticação pela Federação Nacional, o certificado deve ser devolvido ao proprietário e inserido no passaporte onde ele permanecer até que uma medição posterior seja exigida (isto é, se o pônei tiver menos de 08 anos de idade, ou o pônei represente uma nova Federação Nacional, ou o pônei seja solicitado a ser remedido nos termos do Artigo 3111.5) ou por toda a vida se o pônei estiver acima de 08 anos de idade e nenhuma outra medição posterior for solicitada.

OBS: O Certificado de Medição é utilizado em competições de Pôneis, a prova não existe no Brasil.